

# Comissão Mista Medida Provisória nº 838/2018

## **Subvenção econômica à comercialização de óleo diesel**

7 de agosto de 2018

Paulo César Ribeiro Lima

Consultor Legislativo Aposentado da Câmara dos Deputados

Consultor – Advocacia Garcez

# Agradecimentos

- Ao Deputado Federal Carlos Zarattini pelo requerimento de indicação.
- Ao Senador Lindbergh Farias pelo requerimento de indicação e ao seu Gabinete, na pessoa da Dr. Eva Maria Cella dal Chiavon.
- À minha esposa Luiza pela correção e sugestões relativas ao texto.
- Aos amigos do Sindilegis, dos Sindipetros, da Federação Única dos Petroleiros, da Federação Nacional dos Petroleiros, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

# **Constituição Federal**

**“Art. 177. Constituem monopólio da União:**

**I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;**

**II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;**

**(...)**

**§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)**

**(...)"**

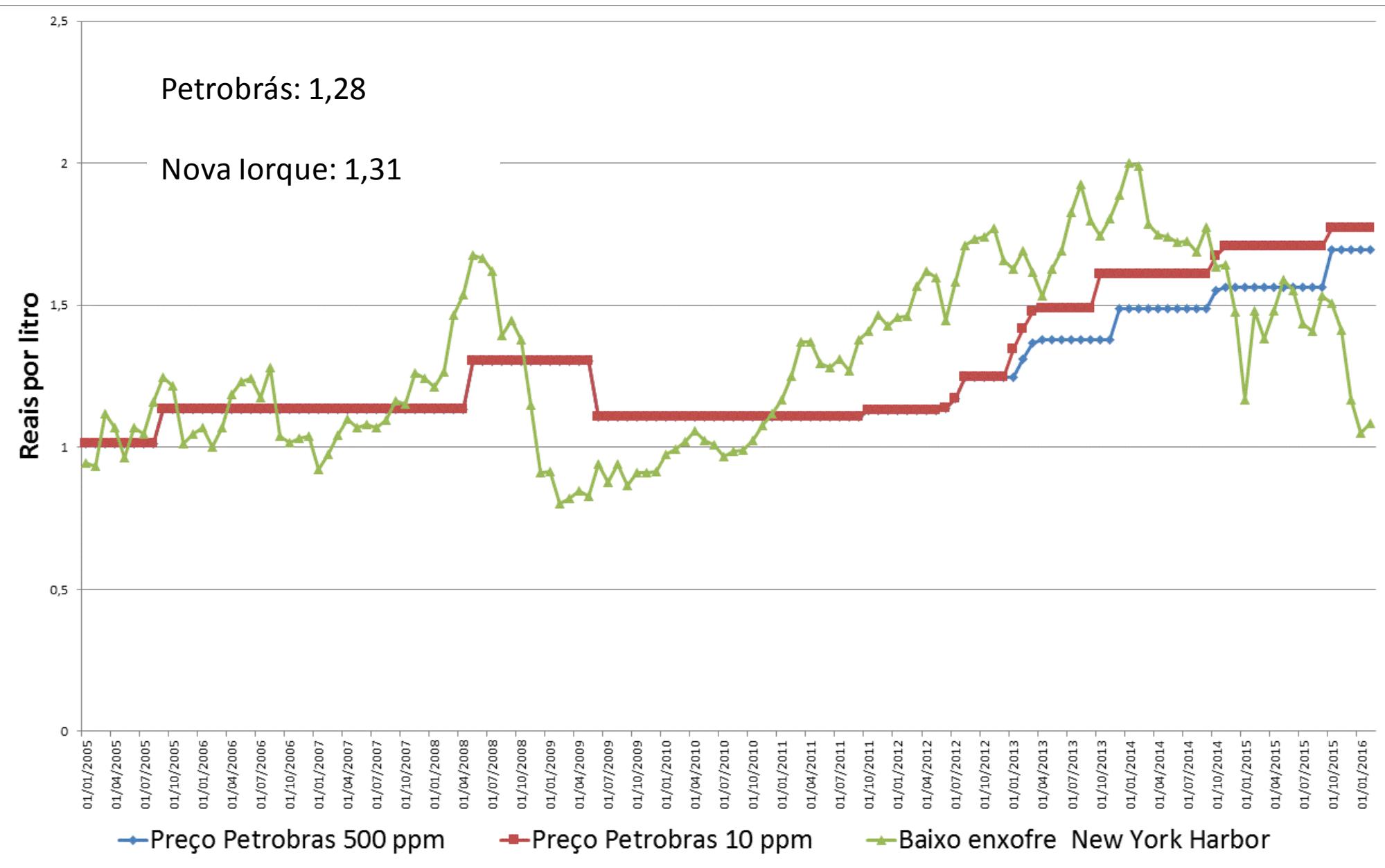
- **O petróleo é um bem da União (povo brasileiro). Se o preço do petróleo sobe, seu dono deve ser beneficiado.**
- **No Brasil, o dono perde com o aumento do preço do petróleo, pois ele impacta o preço dos combustíveis.**

## **Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999**

“Art. 1º A fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de **utilidade pública** e abrange as seguintes atividades:

I - **produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados; (...)**”



# Atual visão da Diretoria Executiva da Petrobrás



O que está buscando?

Canais de Negócios | Investidores | Imprensa

Quem Somos Nossas Atividades Sociedade e Meio Ambiente **Produtos e Serviços**

Home > Produtos e Serviços > Preços de Venda às Distribuidoras

## Produtos e Serviços

### Produtos

Automotivos  
Domésticos  
Aviação  
Marítimos  
Ferroviários  
Industriais  
Nitrogenados

### Serviços

#### Preços de Venda às Distribuidoras

Gasolina e Diesel  
GLP Residencial  
GLP Industrial e Comercial

#### Composição de Preços de Venda ao Consumidor

## Preços de Venda às Distribuidoras

Os combustíveis derivados de petróleo são commodities e têm seus preços atrelados aos mercados internacionais, cujas cotações variam diariamente, para cima e para baixo. Por isso, a variação dos preços nas refinarias e terminais é importante para que possamos competir de forma eficiente no mercado brasileiro.

### Gasolina e Diesel

Confira os preços médios de diesel e gasolina às distribuidoras sem tributos

### GLP Industrial e Comercial

Confira os ajustes de preços GLP industrial e comercial

### GLP Residencial

Confira os preços médios do gás de cozinha para botijão de 13 kg às distribuidoras sem tributos

## Os combustíveis derivados de petróleo:

- são *commodities*.
- têm seus preços atrelados aos mercados internacionais.
- cujas cotações variam diariamente, para cima e para baixo.
- A variação dos preços nas refinarias e terminais é importante para competir de forma eficiente no mercado brasileiro.

# Política de preços da Petrobrás adotada em 14 de outubro de 2016

**Adotamos nova política de preços de diesel e gasolina**

14.Out.2016

[Recomendar 437](#)

[Tweetar](#)

[Compartilhar](#)



A nova política terá como base dois fatores: a paridade com o mercado internacional - também conhecido como PPI e que inclui custos como frete de navios, custos internos de transporte e taxas portuárias - mais uma margem que será praticada para remunerar riscos inerentes à operação, como, por exemplo, volatilidade da taxa de câmbio e dos preços sobre estadias em portos e lucro, além de tributos. A diretoria executiva definiu que não praticaremos preços abaixo desta paridade internacional.

**A nova política terá como base dois fatores:**

- **a paridade com o mercado internacional - PPI;**
- **inclui custos como frete de navios, custos internos de transporte e taxas portuárias;**
- **mais uma margem que será praticada para remunerar riscos inerentes à operação, como, por exemplo, volatilidade da taxa de câmbio e dos preços sobre estadias em portos e lucro, além de tributos;**
- **a Diretoria Executiva definiu que a Petrobrás não praticará preços abaixo desta paridade internacional;**
- **Assim, os preços do diesel e gasolina passaram a ser mais altos que no Golfo dos Estados Unidos.**

# Adotamos nova política de preços de diesel e gasolina

14.Out.2016

 Recomendar 437

 Tweetar

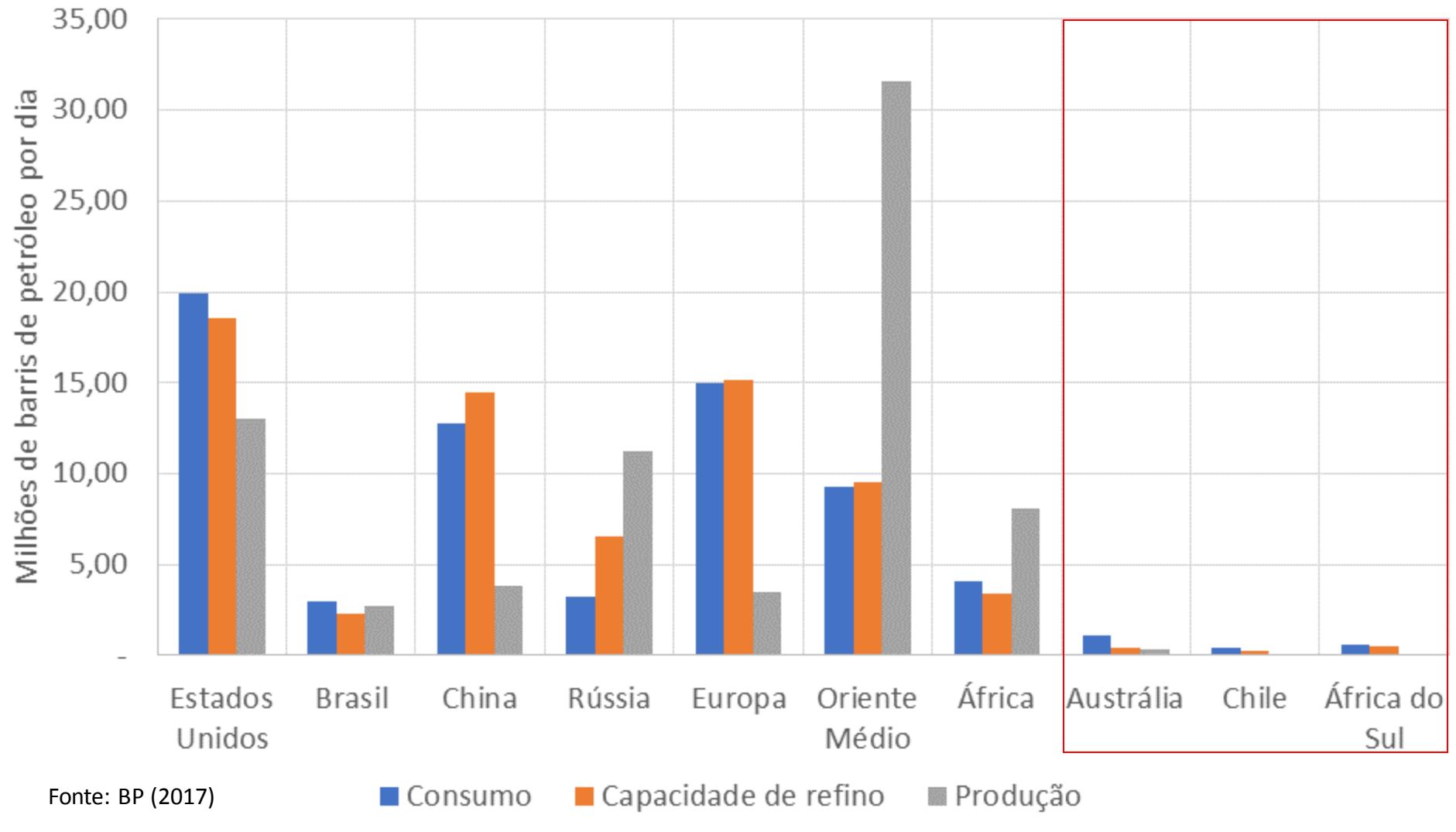
 Compartilhar



A nova política terá como base dois fatores: a paridade com o mercado internacional - também conhecido como PPI e que inclui custos como frete de navios, custos internos de transporte e taxas portuárias - mais uma margem que será praticada para remunerar riscos inerentes à operação, como, por exemplo, volatilidade da taxa de câmbio e dos preços sobre estadias em portos e lucro, além de tributos. A diretoria executiva definiu que não praticaremos preços abaixo desta paridade internacional.

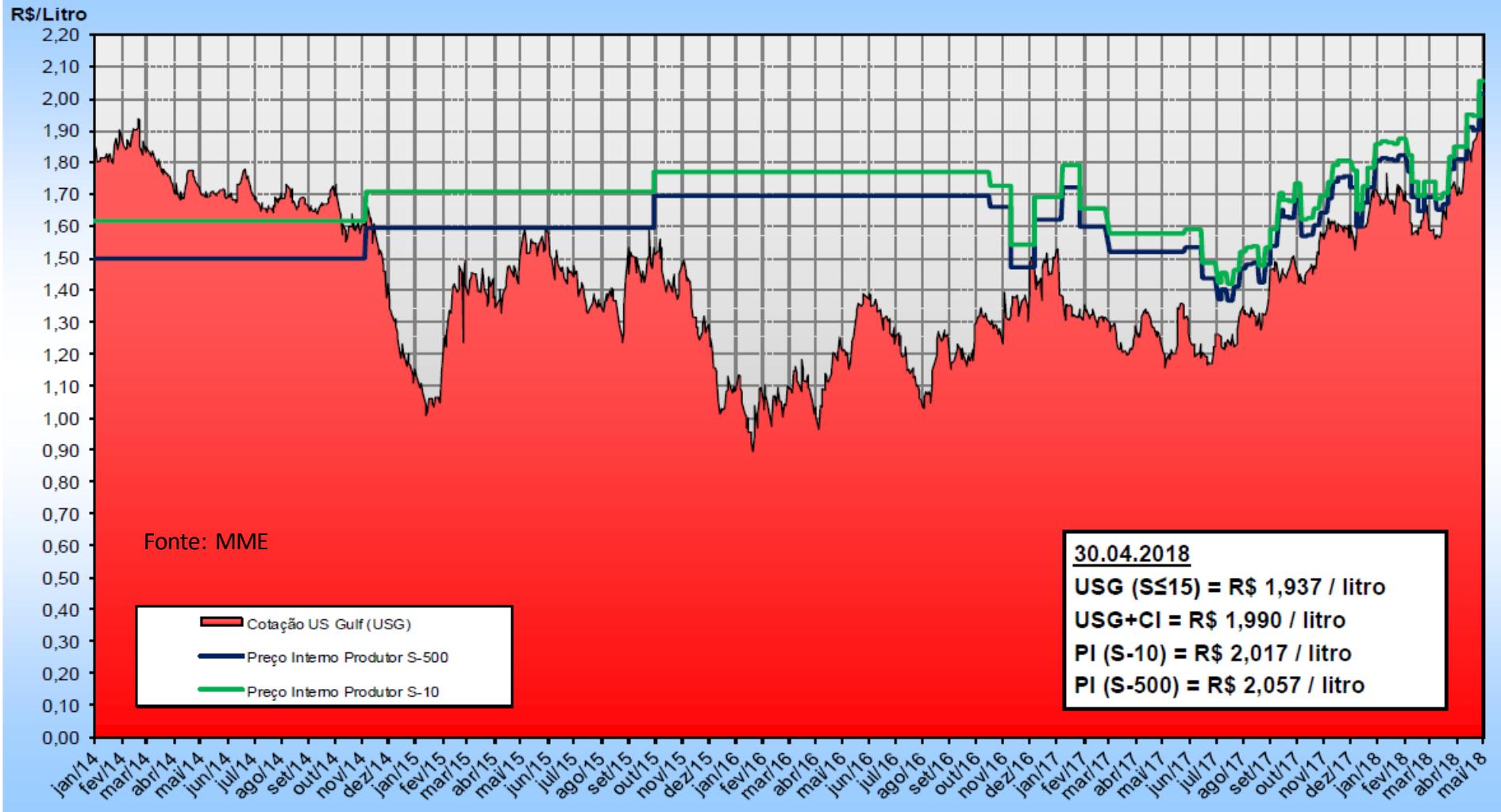
- PPI não é a paridade com o mercado dos Estados Unidos (Golfo)**, por exemplo, como pode levar a crer o sítio da Petrobrás.
- PPI** é Preço de Paridade de Importação (PPI), que é **acima** do preço de mercado **nos Estados Unidos** (Golfo).
- Em apresentação feita nesta Comissão Mista, no dia 4 de julho de 2018, o Gerente Geral de Marketing da Petrobrás citou importantes países que usam o Preço de Paridade de Importação:
  - Austrália;
  - Chile;
  - África do Sul.

## Posição estratégica de países e regiões



**Obs.: Na Austrália, Chile e África do Sul, onde a produção de petróleo é muito menor que o consumido para atender ao consumo de derivados, o PPI até faz sentido.**

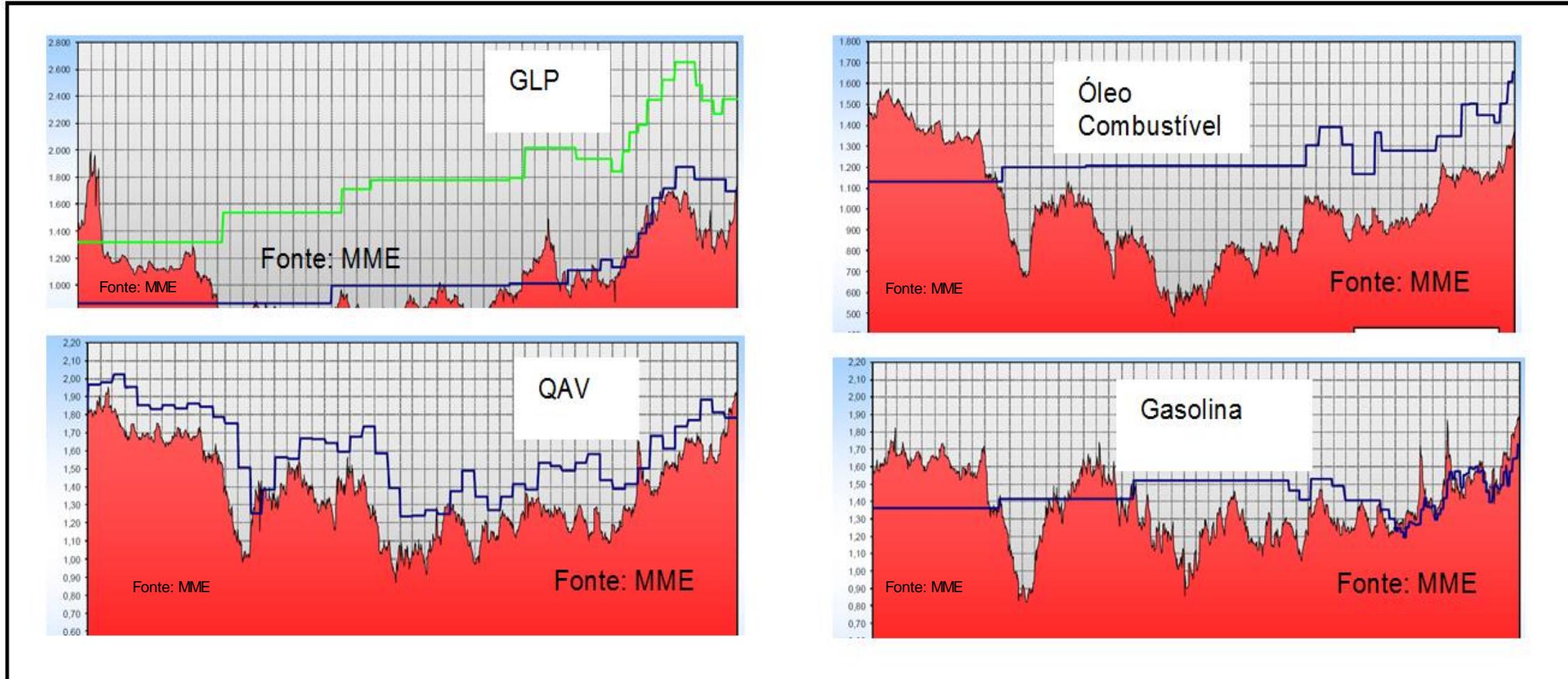
#### 1.4 - Evolução das Cotações de Óleo Diesel A (Ref. Golfo Americano)



As cotações *US Gulf* (em dólares americanos) da gasolina e óleo diesel apresentaram variação positiva de 38% e 43%, respectivamente, quando comparados os valores alcançados em 30.04.2018 e 28.04.2017. No caso do diesel S10, a alternativa de importação apresenta-se favorável, com preços inferiores aos preços internos de realização (PI) em 3%, quando incluso um custo de internação estimado.

# Evolução dos preços da Petrobras e no Golfo (Estados Unidos)

## (de janeiro de 2014 a abril de 2018)



Nome	Ano	Cap. (bpd)	Volume Refinado nos últimos 12 meses (bpd)												Utiliz. da Capac. (1) e (2)
			abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan/18	fev/18	mar/18	
RIO GRANDENSE (RS)	1937	17.000	16.645	14.652	14.717	15.028	12.676	14.974	15.481	15.315	14.918	15.258	15.263	15.222	89,5%
RLAM (BA)	1950	377.400	222.502	244.230	216.073	221.780	233.285	222.541	212.191	192.404	187.705	209.179	198.261	190.975	50,6%
MANGUINHOS (RJ)	1954	14.000	7.125	7.702	6.941	7.789	8.398	9.699	8.283	8.164	6.989	8.717	8.803	10.006	71,5%
RECAP (SP)	1954	62.900	50.955	48.477	53.958	47.249	51.890	58.996	51.641	48.745	44.325	46.279	46.471	47.047	74,8%
RPBC (SP)	1955	170.000	156.993	158.430	139.460	151.232	138.121	154.866	149.769	143.944	140.680	122.276	117.615	119.202	70,1%
REMAN (AM)	1956	46.000	29.818	29.649	29.142	28.598	27.600	31.261	29.951	30.445	26.881	27.505	26.603	28.696	62,4%
REDUC (RJ)	1961	251.600	192.026	181.821	192.492	103.436	149.359	198.706	222.917	182.433	197.825	197.517	188.774	149.056	59,2%
REFAP (RS)	1968	220.150	145.296	148.114	127.337	144.338	123.064	140.671	136.885	159.290	129.686	124.538	121.356	107.792	49,0%
REGAP (MG)	1968	166.000	143.011	151.575	144.898	155.505	155.022	144.477	88.931	140.951	140.409	126.174	124.741	139.429	84,0%
REPLAN (SP)	1972	434.000	306.253	349.695	333.264	319.419	313.801	342.666	336.326	345.380	291.074	295.467	312.612	363.867	83,8%
REPAR (PR)	1977	213.800	165.744	141.441	172.717	169.249	163.354	133.587	183.538	172.159	158.239	114.098	143.558	150.672	70,5%
REVAP (SP)	1980	251.600	244.501	149.936	171.133	211.595	210.865	238.614	216.647	239.191	204.983	207.301	194.850	206.030	81,9%
UNIVEN (SP) <sup>(3)</sup>	1992	9.158	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0%
RPCC(RN)	2000	44.670	31.298	30.555	24.324	32.888	37.890	38.286	35.666	32.684	34.283	25.296	30.583	30.930	69,2%
LUBNOR (CE)	2007	10.378	1.047	7.778	8.941	8.575	9.369	9.594	9.679	9.286	9.649	8.784	6.682	6.969	67,1%
DAX OIL (BA)	2008	2.100	1.284	1.202	1.144	1.418	1.420	1.625	1.518	1.664	1.218	1.565	1.464	1.487	70,8%
RNEST (PE)	2014	100.000	82.013	70.603	73.606	69.188	70.781	83.396	80.463	79.491	65.787	70.597	68.929	61.738	61,7%
<b>TOTAL</b>		<b>2.390.756</b>	<b>1.796.511</b>	<b>1.735.860</b>	<b>1.710.148</b>	<b>1.687.288</b>	<b>1.706.895</b>	<b>1.823.958</b>	<b>1.779.886</b>	<b>1.801.546</b>	<b>1.654.649</b>	<b>1.600.551</b>	<b>1.606.564</b>	<b>1.629.117</b>	<b>68,1%</b>
			Queda no volume refinado em relação ao mês anterior										Aumento no volume refinado em relação ao mês anterior		

(1) A utilização da capacidade é a razão entre o volume refinado, no último mês, e a capacidade autorizada pela ANP. Ampliações das capacidades de refinarias estão sujeitas à confirmação por meio de testes operacionais.

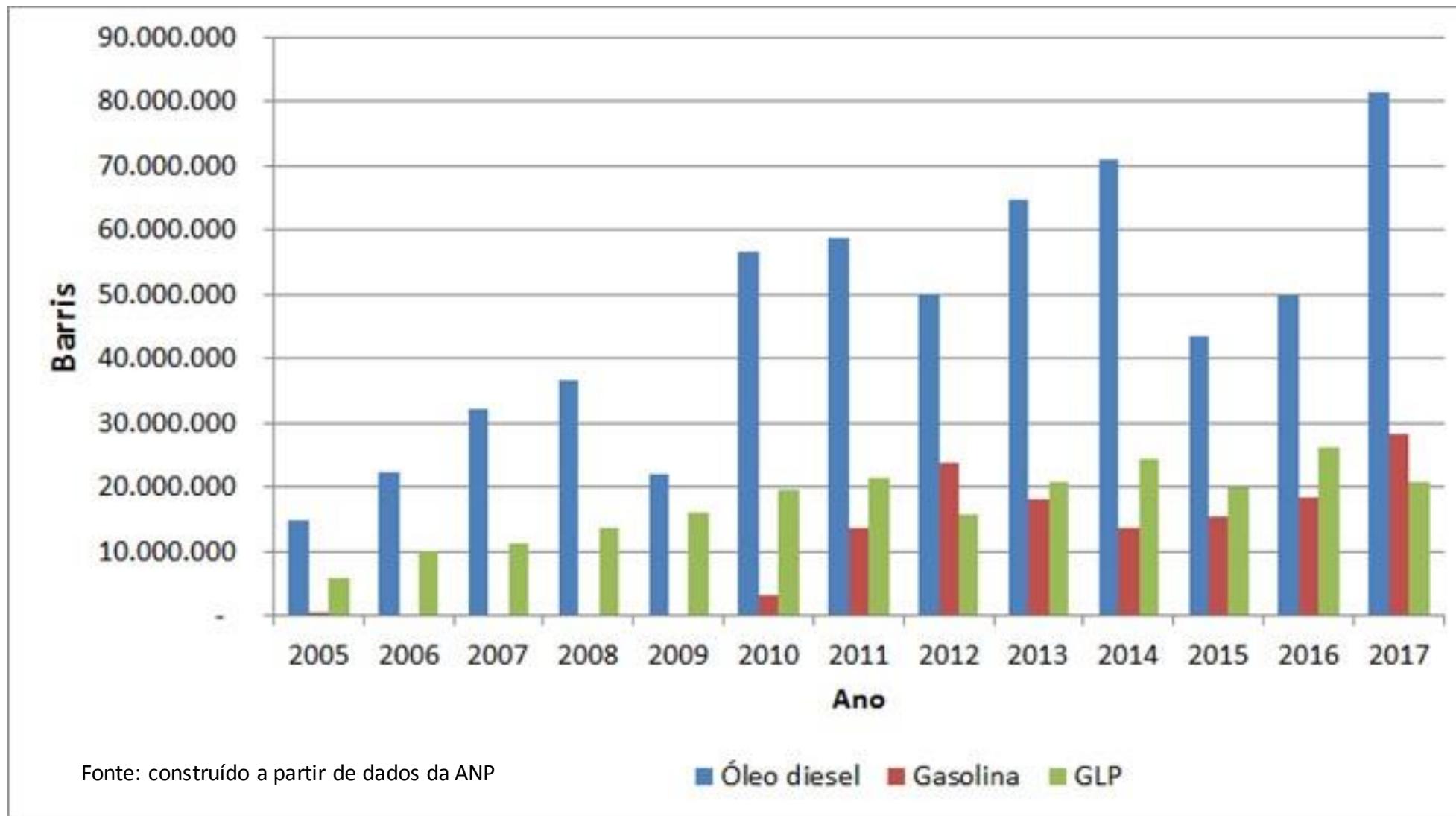
(2) De acordo com o Regulamento Técnico ANP nº1/2010, a utilização de capacidade de uma refinaria poderá exceder em até 2% a sua capacidade autorizada.

(3) UNIVEN não opera desde abril de 2014.

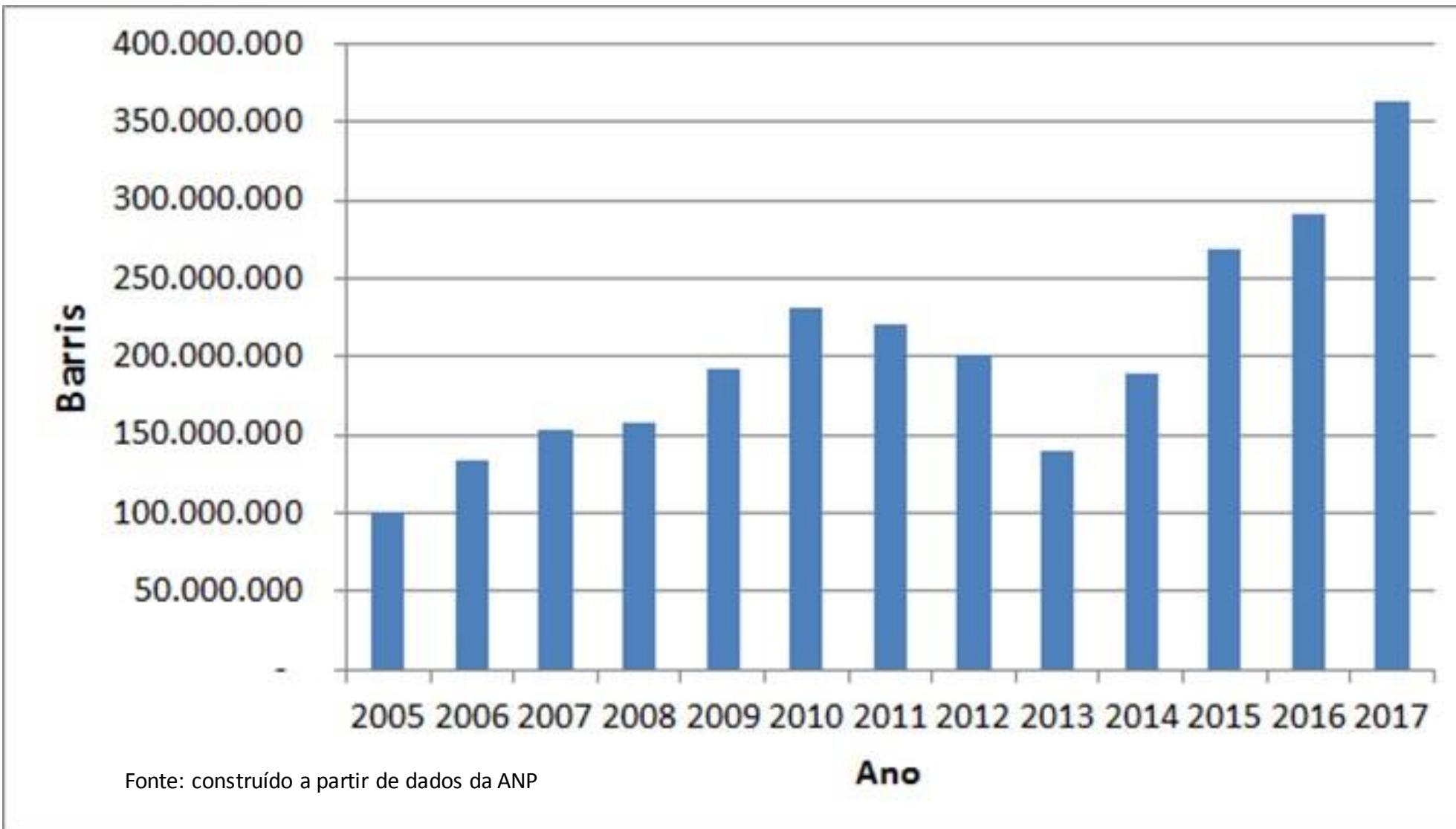
Fonte: MME

- A capacidade autorizado de refino no Brasil é de 2.390.756 barris por dia.
- Em março de 2018, o volume refinado foi de apenas 1.629.117 barris por dia.
- Foi utilizado, então, apenas 68,1% da capacidade de refino.

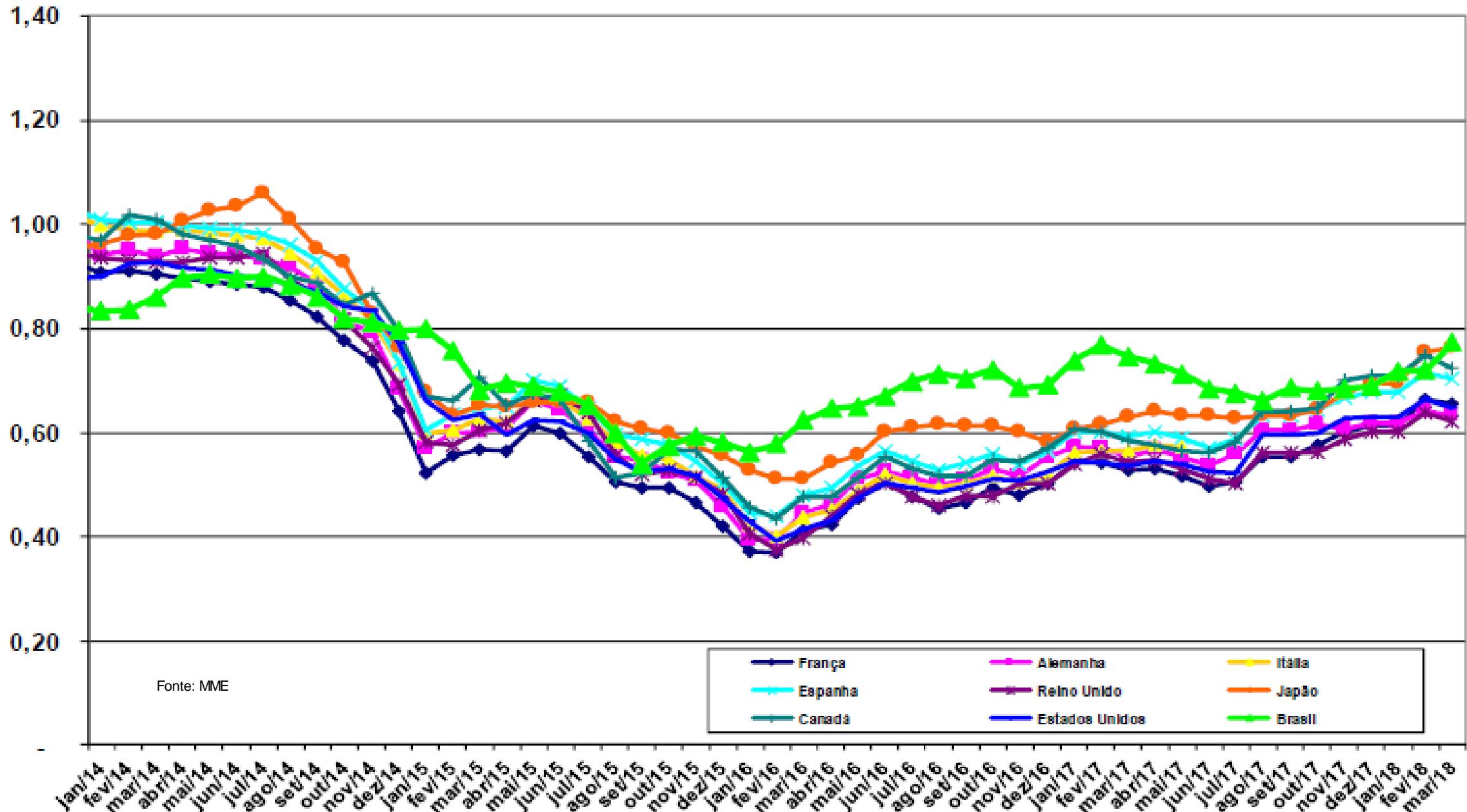
# Evolução das importações de derivados básicos



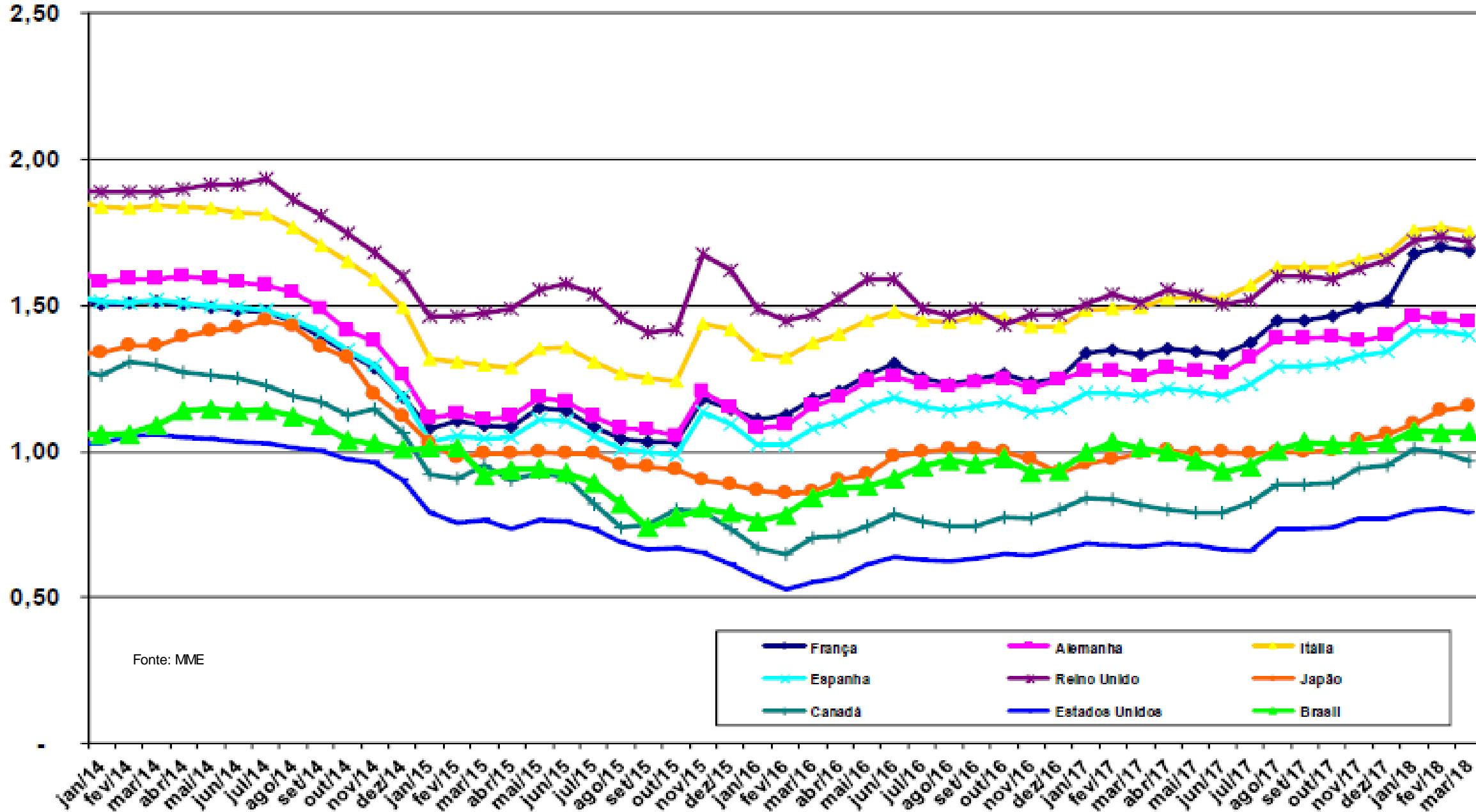
# Evolução das exportações de petróleo cru



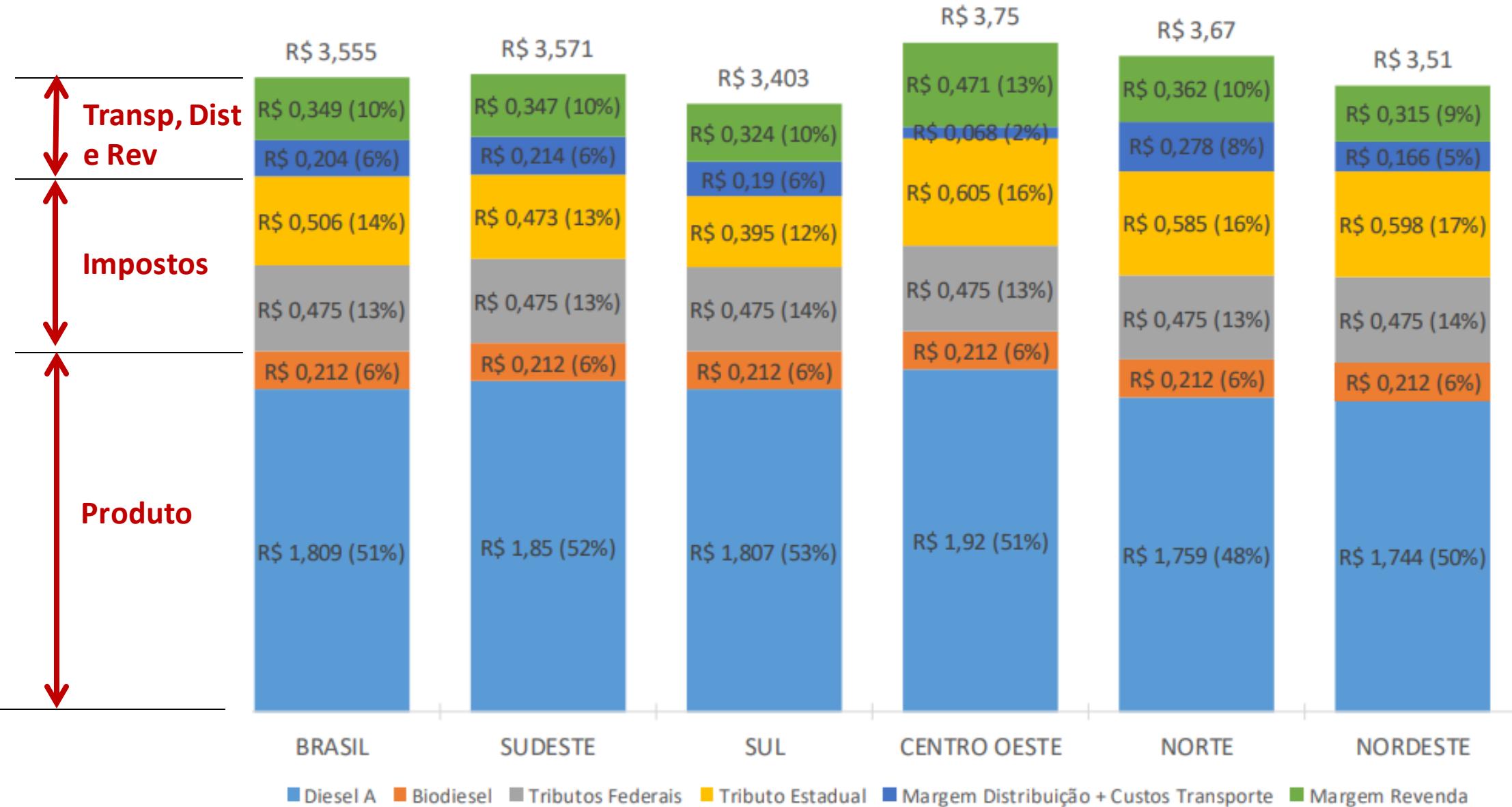
# Preço do óleo diesel para o consumidor sem tributos (Dólares por litro)



# Preço do óleo diesel para o consumidor com tributos (Dólares por litro)



- Óleo Diesel S-10, composição do preço ao consumidor (R\$/litro e %): 22/04/18 a 28/04/18



Fonte: MME

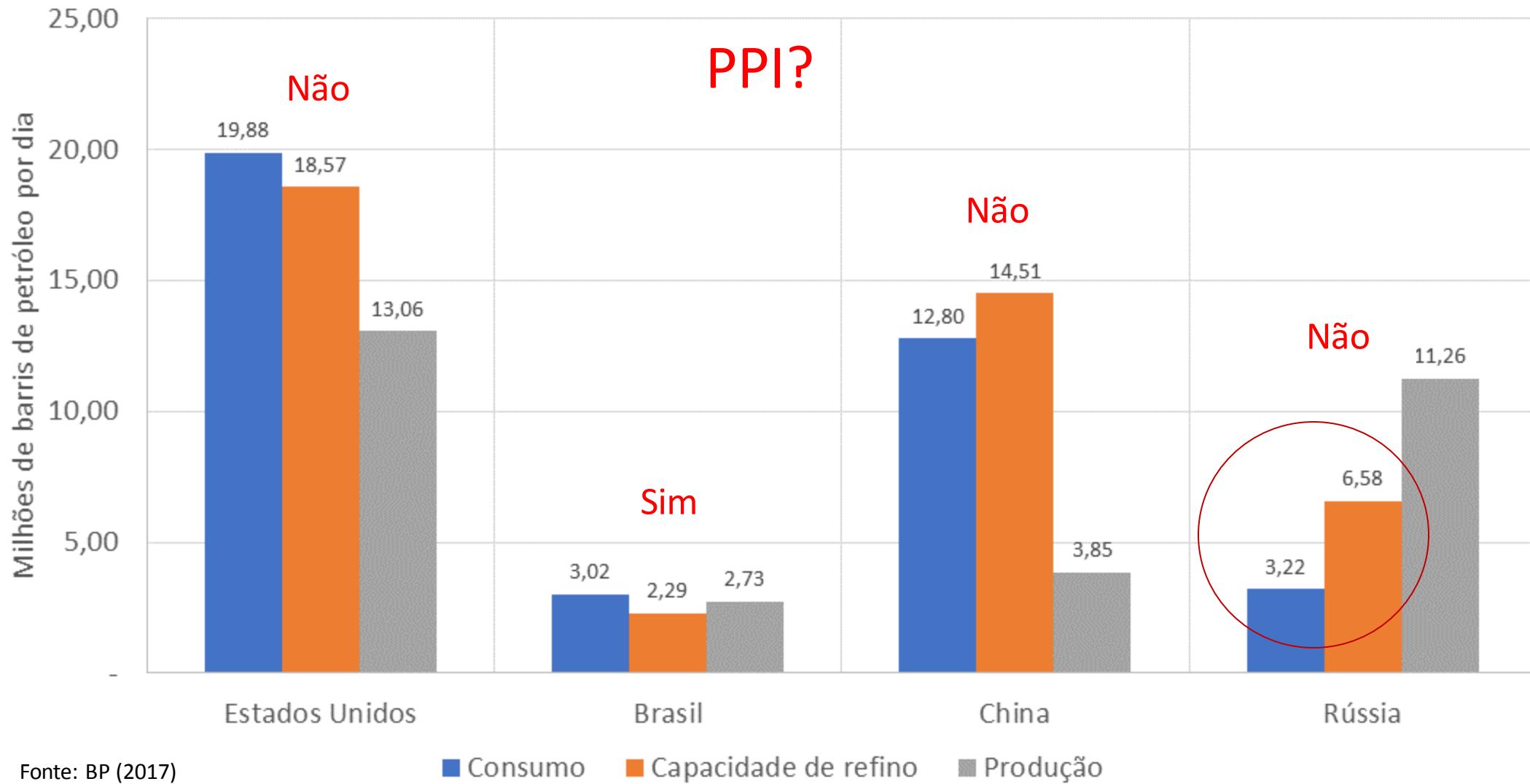
# Autossuficiência em óleo diesel

- ✓ Em 2014, foram produzidos 126,47 bilhões de litros de derivados nas refinarias nacionais.
- ✓ Nesse ano, foram produzidos 49,68 bilhões de litros de óleo diesel A.
- ✓ Em 2017, as distribuidoras venderam 54,77 bilhões de litros de óleo diesel.
- ✓ Como no óleo diesel vendido tem que ser adicionado 10% de biodiesel.
- ✓ Se, em 2018, forem consumidos 5,48 bilhões de litros de biodiesel e as refinarias estiverem a plena carga, o Brasil pode ser autossuficiente.
- ✓ Mas para garantir a autossuficiência com boa margem, é importante que haja investimentos em refino.

# Categoria de países

- ✓ Não autossuficientes na produção de petróleo.
- ✓ Não autossuficientes no refino de petróleo.
- ✓ Autossuficientes em refino, mas importadores de petróleo.
- ✓ Autossuficientes em refino e em petróleo (Rússia).
- ✓ Com a descoberta do Pré-Sal, o Brasil pode ser autossuficiente na produção e no refino de petróleo.
- ✓ Mas há necessidade de política pública.

## Posição estratégica dos países em relação ao Petróleo



# Investimentos em refino

	mil m <sup>3</sup> /d	mil bpd
Parque de refino atual	352,7	2.218
Ampliações no parque de refino atual	0,3	2
RNEST	41,3	260
COMPERJ	26,2	165
PREMIUM I	47,7	300
PREMIUM II	47,7	300
Total	515,9	3.245

Nota: Os valores relativos ao parque atual e às refinarias Premium I e Premium II foram estimados. Os demais constam de Brasil (2014a).

Fonte: EPE

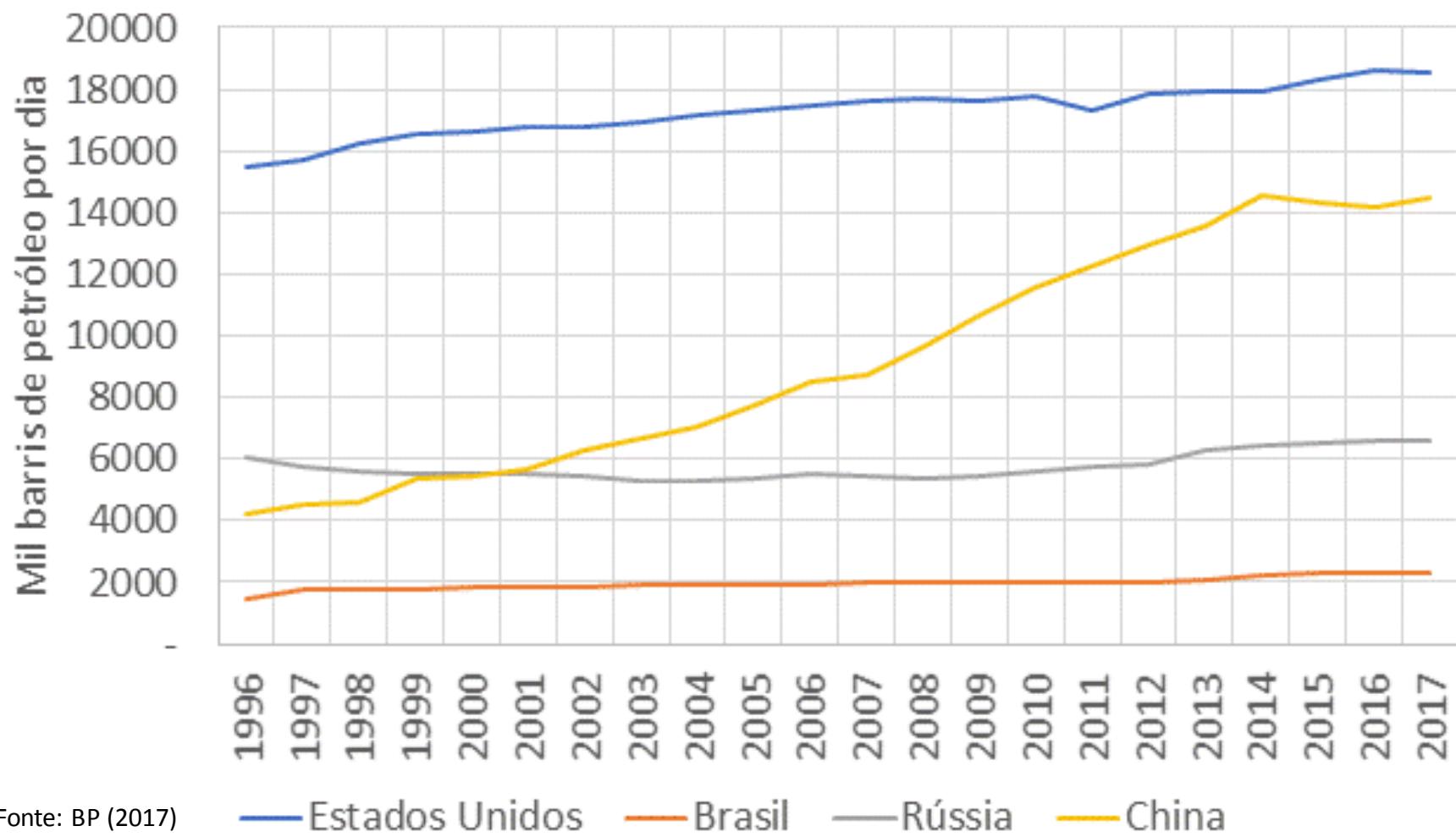
- Correta visão estratégica da Petrobrás nos Planos de Negócios e Gestão que decidiram pelos investimentos em refino.
- Os erros foram na execução dos projetos.

**Obs.: a RNEST e o COMPERJ são importantíssimos para a produção de óleo diesel e para a autossuficiência.**

# Investimentos em refino

- A RNEST é uma “fábrica de óleo diesel”. Seu primeiro trem, com capacidade para processar 130 mil barris de petróleo por dia, entrou em operação em 2014; o segundo trem foi postergado.
- A Petrobrás, em 27 de abril de 2018, lançou processos competitivos para formação de parcerias em refino para alienação de 60% das refinarias Landulpho Alves (RLAM), na Bahia, e Abreu e Lima (RNEST), em Pernambuco, bem como das refinarias Alberto Pasqualini (REFAP), no Rio Grande do Sul, e Presidente Getúlio Vargas (REPAR), no Paraná.
- Entende-se que essa alienação é ilegal por ferir o art. 3º da Lei nº 9.491/1997. Essa alienação foi suspensa por decisão cautelar do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski.
- O COMPERJ, com problemas de gestão, teve sua construção postergada em 2014.
- Os projetos da Premium I e Premium II foram descontinuados em 2015.
- Foi proposta uma emenda ao PLC nº 78, 2018, que trata de condicionar a exportação dos excedentes da cessão onerosa à autossuficiência de óleo diesel.

## Evolução do refino em vários países



# Medida Provisória nº 838, de 2018

## 1 Contexto Geral

(Lâmina do Ministério da Fazenda)

- Redução do preço do diesel na refinaria em R\$ 0,46.
- R\$ 0,16 serão mediante redução de tributos e não fazem parte desta MP.
- R\$ 0,30 serão via subvenção, e estão contemplados nesta MP.
- Em 24/5 a Petrobras reduziu voluntariamente o seu preço de R\$ 2,3351 para R\$ 2,1016. Essa redução de R\$ 0,2335 vai vigorar por 15 dias (**até 7/6**). A Petrobrás só praticou esse preço de 24 a 31 de maio de 2018
- Para chegar aos R\$ 0,30 de redução, faltam R\$ 0,07. O Tesouro pagará essa subvenção, até o dia 7/6 para todas as empresas que praticarem o preço de R\$ 2,1016.
- A partir de 8 de junho, até 31 de dezembro, o Tesouro vai arcar com os R\$ 0,30 integralmente.

# Medida Provisória nº 838, de 2018

(Lâmina do Ministério da Fazenda)

## 2 Aspectos Gerais da MP 838/2018

- Dividimos a subvenção nos dois períodos: até 7/6 e de 8/6 até 31/12.
- Quem pode receber a subvenção: produtores e importadores que se habilitarem junto à ANP.
- **OBJETIVOS:**
  - ✓ Suavização de preços em momento atípico;
  - ✓ Previsibilidade no preço;
  - ✓ Não interferência na rentabilidade das empresas;
  - ✓ Transparência quanto ao custo fiscal.
- O valor total disponibilizado pelo Tesouro é de R\$ 9,5 bilhões.
- O produtor ou importador que quiser participar precisa se habilitar junto à ANP e se comprometer a autorizar que a Receita Federal repasse à ANP os dados fiscais necessários para o cálculo da subvenção.

## **DECRETO Nº 9.391, DE 30 DE MAIO DE 2018**

- Reduz de R\$ 0,05 por litro para zero a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre o óleo diesel.
- Reduz em R\$ 0,11 por litro a cobrança de Pis/Cofins, de R\$ 0,4615 por litro para R\$ 0,3515 por litro.
- Houve, então, uma redução de R\$ 0,16 por litro de Pis/Cofins e Cide.
- R\$ 0,16 + R\$ 0,30 (MPV nº 838/2018) = R\$ 0,46 de redução por litro de diesel.

# Medida Provisória nº 838, de 2018

## ANEXO II

CÁLCULO DA SUBVENÇÃO econômica AO ÓLEO DIESEL no período de 8 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018

$$S = V \times (PR - PC);$$

Onde:

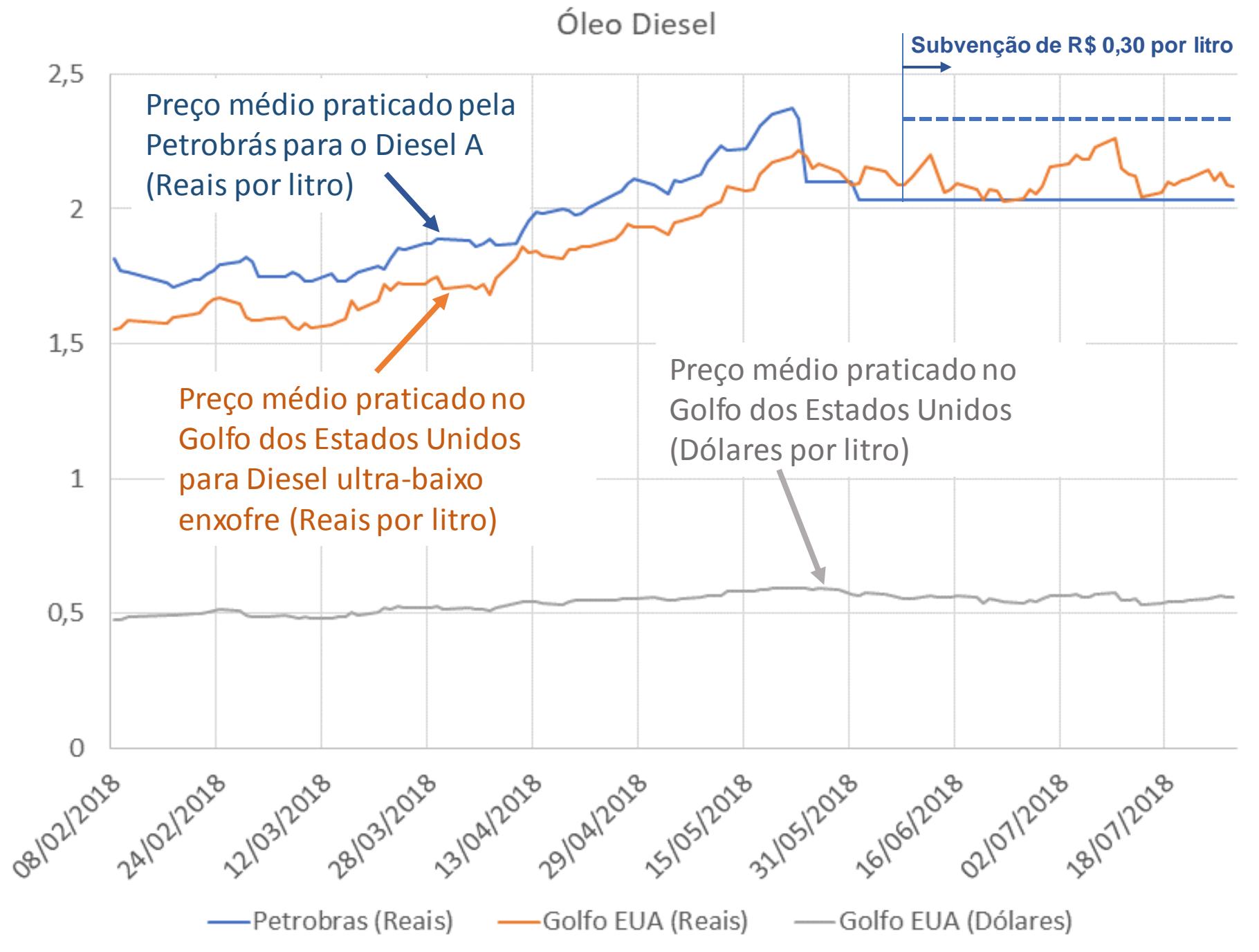
S = subvenção medida em Reais;

V = volume de óleo diesel comercializado para a distribuidora em litros;

PR = preço de referência para a comercialização de óleo diesel, estipulado conforme **metodologia estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, em reais, por litro, que poderá considerar o Preço de Paridade de Importação (PPI) e a margem para remuneração dos riscos inerentes à operação, observados os parâmetros de mercado; e

PC = preço de comercialização para a distribuidora, em reais, por litro, a ser definido pelo Poder Executivo federal.

A MPV nº 838, de 2018, mantém o PPI, mas definido pela ANP em combinação com a subvenção.



R\$ 2,3316 por litro  
R\$ 2,0316 por litro

Obs.: o preço a ser pago por todos os brasileiros vai continuar sendo o PPI, mais alto que o preço nos Estados Unidos (Golfo).

- ✓ Em razão do Preço de Paridade de Importação (PPI), a Petrobrás estava praticando preços acima do dos Estados Unidos (Golfo).
- ✓ Com a edição da Medida Provisória nº 838, de 2018, a Petrobrás continuará recebendo valor acima do preço dos Estados Unidos (Golfo).
- ✓ O PPI continua, agora definido pela ANP, a partir da subvenção de até R\$ 0,30 por litro.

## **Decreto 9.403/2018**

Portanto, para cada uma das bases regionais haverá um PR inicial (que variará diariamente) e um PC (estável) ao longo do período de 8/6 a 31/7.

<b>BASES GEOGRÁFICAS</b>	<b>PR (R\$/LITRO)</b>	<b>PC (R\$/LITRO)</b>	<b>DIFERENÇA</b>
Região Norte, exceto TO	2,2681	1,9681	0,3000
Região Nordeste mais TO	2,3065	2,0065	0,3000
Regiões Centro-Oeste e Sudeste	2,4055	2,1055	0,3000
Região Sul	2,3462	2,0462	0,3000
<b>MÉDIA</b>	<b>2,3316</b>	<b>2,0316</b>	<b>0,3000</b>

A Diretoria Colegiada da ANP aprovou a parcela de resíduos a ser acrescida ao preço de referência a partir do dia 1/08 até o dia 30/08/2018 em atendimento aos Decretos 9.403 e 9.454/2018 e, de acordo com a metodologia estabelecida pela [Resolução ANP nº 738/2018](#).

- Região Norte - TO = R\$ 2,2103/L
- Região Nordeste +  
TO = R\$ 2,2487/L
- Região Centro-Oeste +  
Sudeste = R\$ 2,3477/L
- Região Sul = R\$ 2,2884/L

Os preços de comercialização para o período de 01/08/2018 a 30/08/2018, com fundamento no parágrafo 7, do art. 3, do Decreto 9.454/2018, são os estabelecidos no inciso II, do art. 2, do Decreto n 9.403/2018:

- Região Norte - TO = R\$ 1,9681/L
- Região Nordeste +  
TO = R\$ 2,0065/L
- Região Centro-Oeste +  
Sudeste = R\$ 2,1055/L
- Região Sul = R\$ 2,0462/L

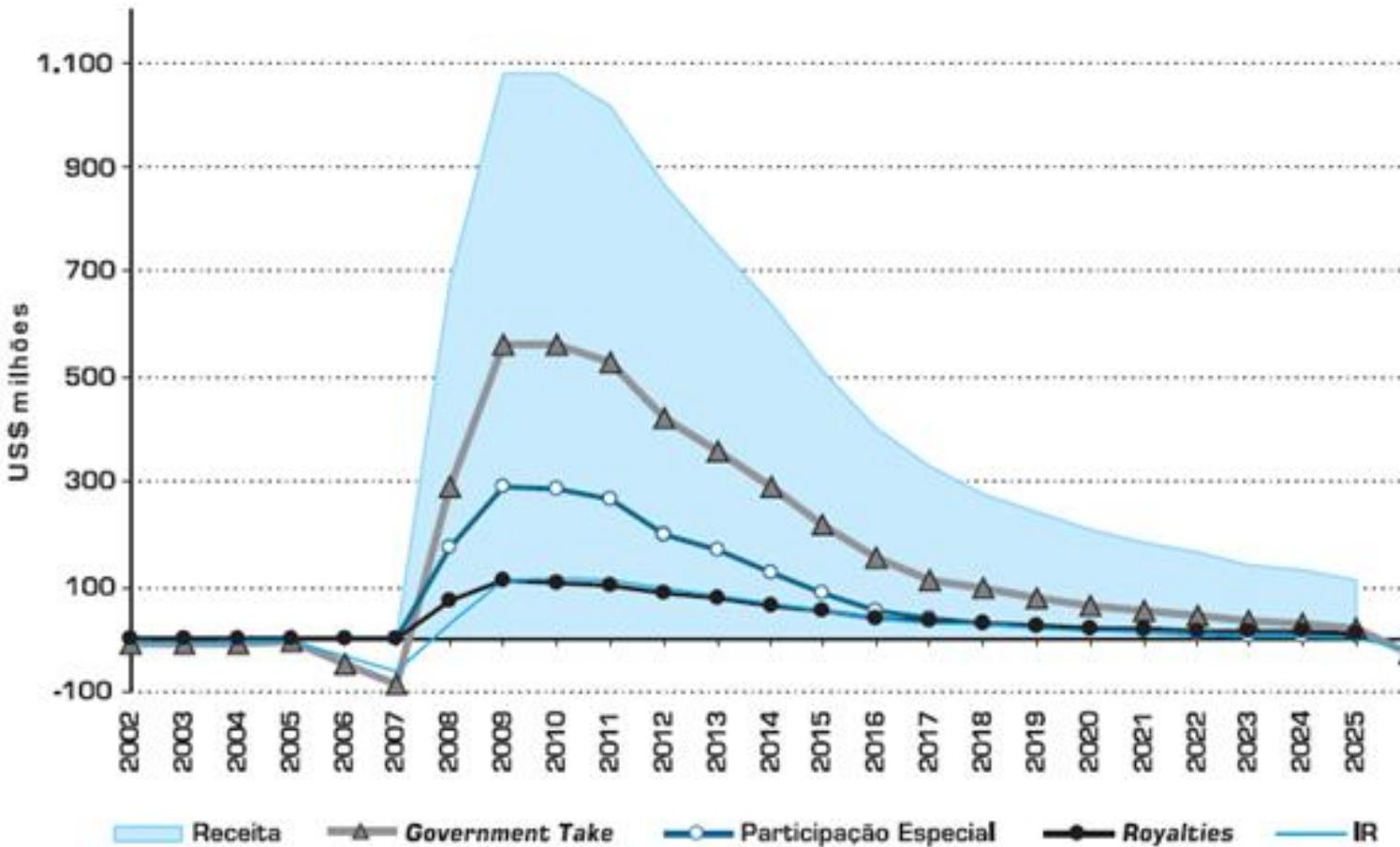
Diferença (R\$/L)		
0,2422	2,2103	1,9681
0,2422	2,2487	2,0065
0,2422	2,3477	2,1055
0,2422	2,2884	2,0462

Fato		Sobe muito o preço internacional	Cai muito o preço internacional	Participante vende por preço abaixo do PC
	Dia 1	Dia 2	Dia 3	Dia 4
Preço de Referência - PR (fixado pela ANP com base na cotação internacional do petróleo )	2,33	2,43	1,93	2,33
Preço de Comercialização (PC) – preço máximo para quem quiser receber subvenção (estabelecido em decreto do executivo em um valor fixo para todo o período)	2,03	2,03	2,03	2,03
Preço efetivo pelo qual o produtor ou importador participante do programa vende ao distribuidor	2,03	2,03	2,03	1,93
Crédito (+)/Débito (-) na Conta Gráfica	0,30	0,30	-0,10	0,30
Saldo na Conta Gráfica	0,30	0,60	0,50	0,80
Observação		Subvenção limitada a R\$ 0,30. Participantes compensados na fixação do próximo PC		Por decisão comercial, participante terá receita de R\$ 2,23

# Custos de produção do óleo diesel pela Petrobrás

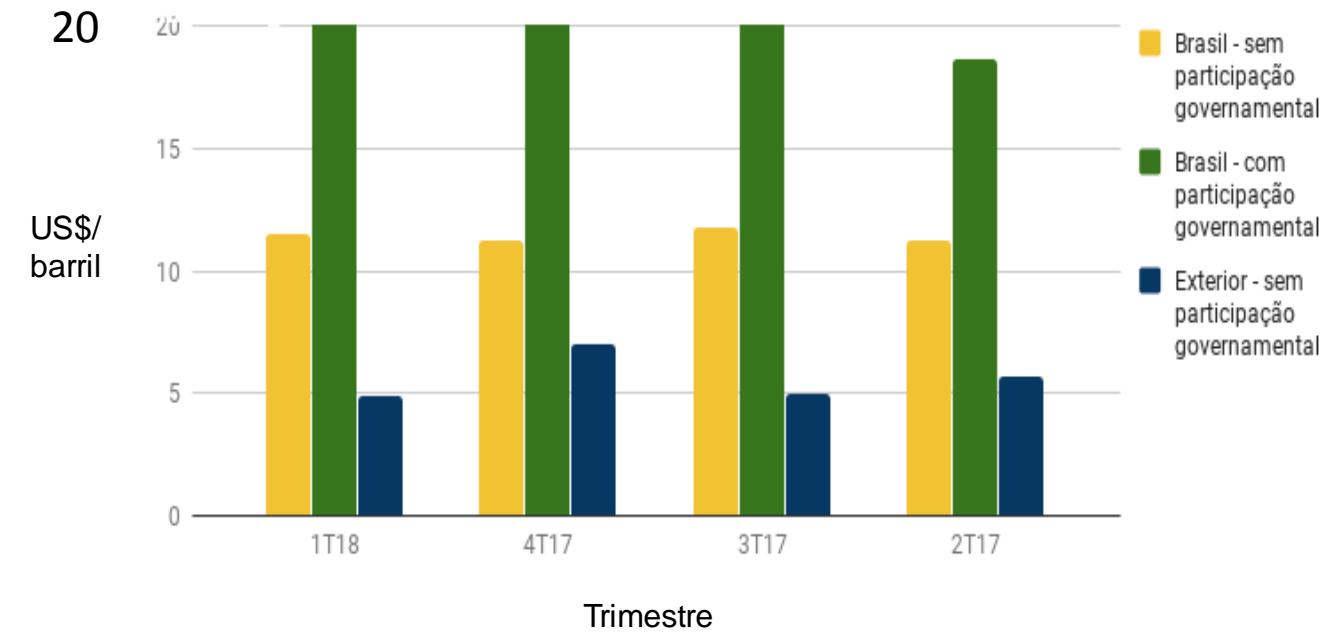
- O preço mínimo do petróleo para viabilização dos projetos do Pré-Sal (break-even ou preço de equilíbrio), que era de US\$ 43 por barril no portfólio da Petrobrás de três anos atrás, caiu para US\$ 30 por barril.
- O custo de extração do Pré-Sal já é inferior a US\$ 7 por barril.
- Adicionados ao custo de extração outros custos como depreciação e amortização, de exploração, de pesquisa e desenvolvimento e de comercialização, entre outros, o custo total de produção pode chegar a US\$ 20 por barril.
- Custo médio do refino é de US\$ 3 por barril.
- Custo de produção do óleo diesel, com participação governamental direta (US\$ 17 por barril), é da ordem de US\$ 40 por barril (R\$ 148 por barril).
- Como um barril tem 158,98 litros, o **custo de produção do óleo diesel é de cerca de R\$ 0,93 por litro.**

# Participação governamental em campos gigantes

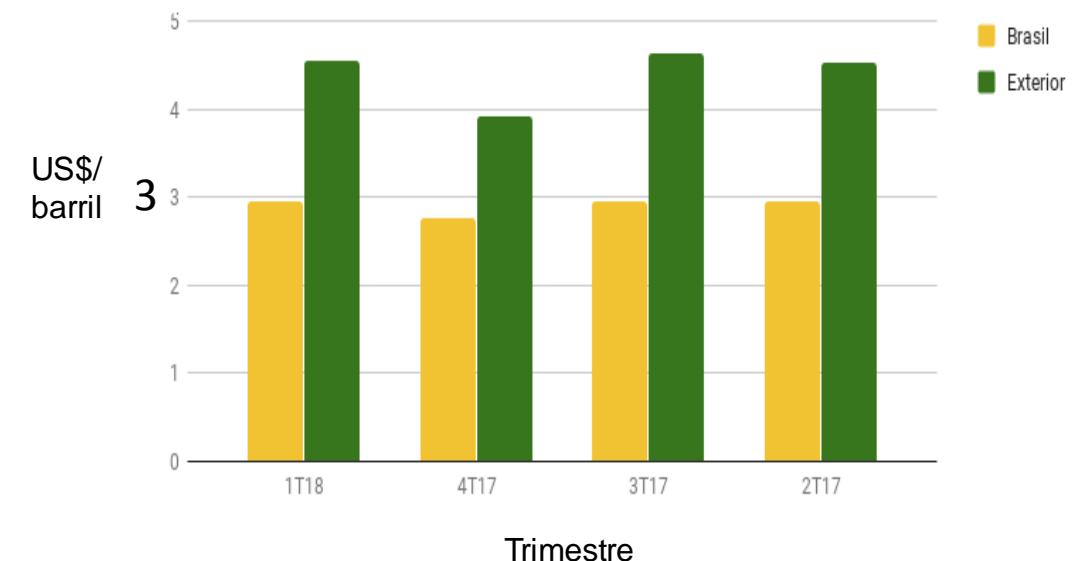


Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65132006000200008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65132006000200008). Acesso em 2 de junho de 2018.

# Custo de extração com royalties e participação especial



# Custo médio de refino da Petrobrás



# Margem de lucro da Petrobrás na venda de óleo diesel

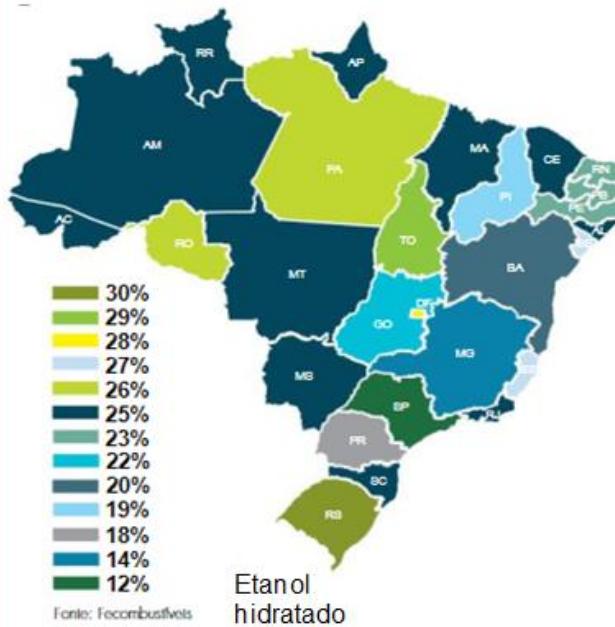
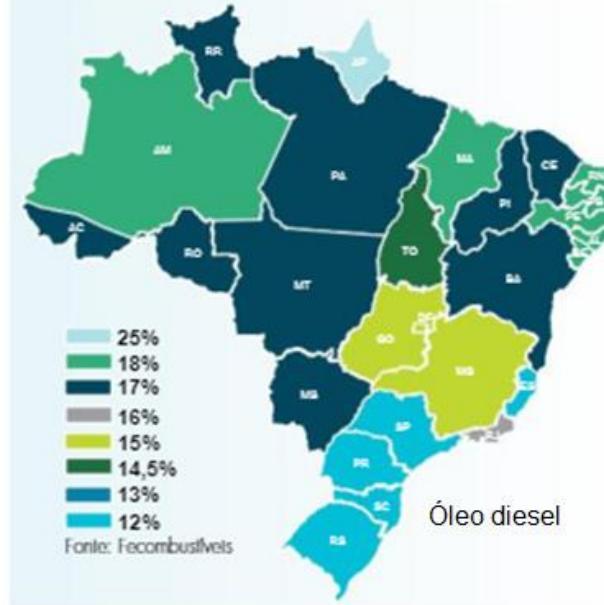
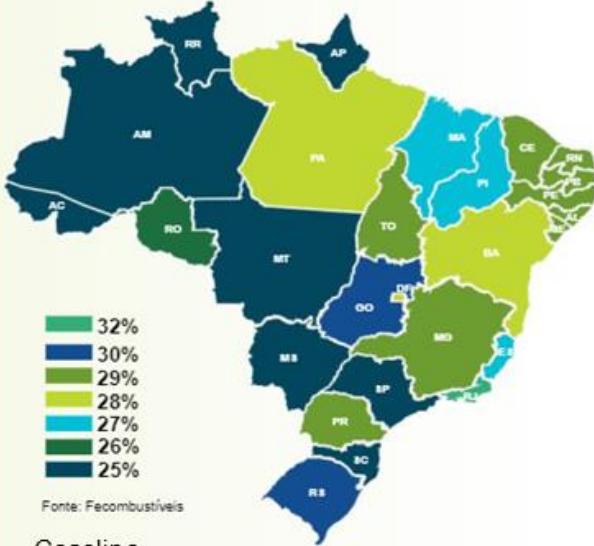
- ✓ Depois da nova política da Petrobrás, a empresa passou a praticar preços acima do mercado internacional.
- ✓ Preço de realização = preço no mercado internacional + internação + risco.
- ✓ Na véspera da greve dos caminhoneiros, a Petrobrás estava vendendo a óleo diesel acima de R\$ 2,33 por litro.
- ✓ Como o custo de produção é da ordem de R\$ 0,93 por litro, a margem de lucro operacional era de cerca de 150%.
- ✓ Mesmo com um preço de R\$ 2,0316, a Petrobrás pode ter uma margem de lucro operacional de 118%.
- ✓ Dessa forma, não faz sentido a Petrobrás receber uma subvenção de R\$ 0,30 por litro.
- ✓ Se a Petrobrás (ou outra empresa) tiver que importar, para que o óleo diesel seja competitivo, podem ser reduzidos os valores de Pis/Cofins.
- ✓ Essa redução de Pis/Cofins pode ser de até R\$ 0,30 por litro, mas como a parcela importada é muito pequena, o impacto orçamentário seria muito baixo.

# **ALTERNATIVAS À MEDIA PROVISORIA nº 838, de 2018**

- Tributar a renda das empresas petrolíferas (revogar o art. 1º e rediscutir o regime especial de importação com suspensão do pagamento dos tributos federais da Lei nº 13.586/2017) e reduzir a cobrança de Pis/Cofins.
- Tributar a exportação de petróleo cru (somente no caso de altos preços do petróleo no mercado internacional) e reduzir a cobrança de Pis/Cofins.
- Como já mencionado, reduzir os valores de Pis/Cofins para a parcela de óleo diesel importada e reduzir os preços praticados pela Petrobrás.

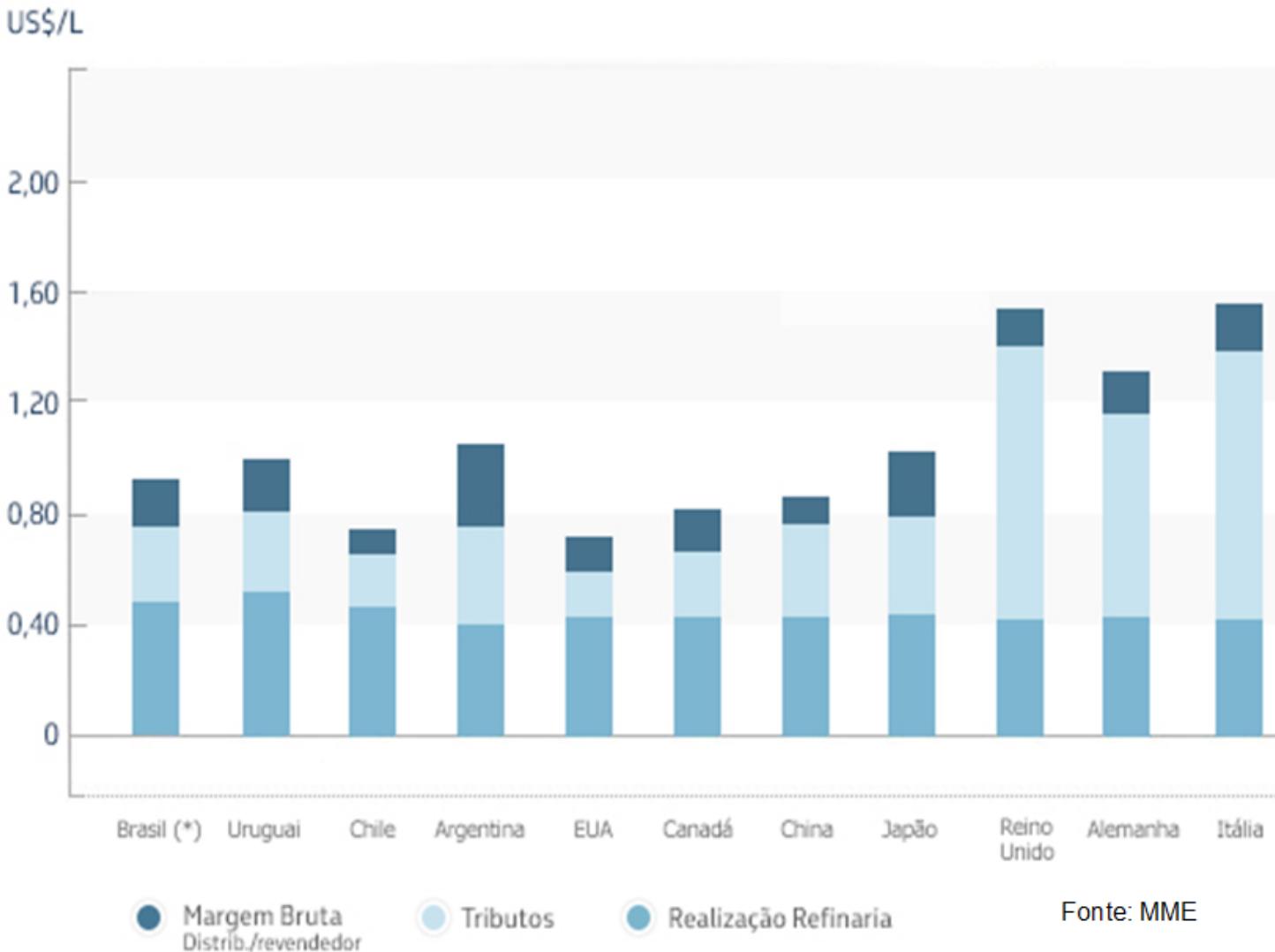
# Conclusões

- A sociedade, dona do petróleo, paga muito pelos combustíveis.
- O Estado arrecada pouco com a produção petrolífera.
- Lucros empresariais muito altos quando os preços do petróleo estão altos.
- É importante tributar a renda ou a exportação quando o preço estiver alto.
- Medidas do Poder Executivo de subvenção e de redução de tributos para garantir altos lucros empresariais não atendem ao interesse público.
- Recomenda-se a **rejeição** da Medida Provisória – **MPV nº 838**, de 2018.
- A MPV nº 838, de 2018, mantém o **PPI**, sendo parte pago pelos consumidores (como os caminhoneiros) e parte pago por todos os brasileiros (subvenção).
- No curto prazo, em vez da MPV nº 838, de 2018, sugere-se apenas a **redução de R\$ 0,30** por litro no pagamento da **Pis/Cofins** incidente sobre o **óleo diesel importado** em substituição à **subvenção de R\$ 0,30**.



**ICMS - 2017**

# Preço do óleo diesel em vários países



# Medidas do Poder Executivo: redução de Pis, Cofins e Cide, e subvenção



Antes da crise

Pis	Cofins	
82,2	379,3	461,5

Depois da crise

62,61	288,89	351,5	0,11 Redução de Pis Cofins
-------	--------	-------	----------------------------

Zerou a Cide

	50	0	0,05 Redução de Cide
--	----	---	----------------------

			0,16 Redução de Pis Cofins e Cide
--	--	--	-----------------------------------

			0,3 Subvenção
--	--	--	---------------

			0,46 Redução total (Pis Cofins Cide e Subvenção)
--	--	--	--

# Medida Provisória nº 838, de 2018

**Art. 1º** Fica concedida, pela União, subvenção econômica na comercialização de óleo diesel no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os produtores e os importadores de óleo diesel, no valor de:

I - R\$ 0,07 (sete centavos de real) por litro, até o dia 7 de junho de 2018; e

II - até R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro, a partir de 8 de junho de 2018, limitado a 31 de dezembro de 2018 e observado o disposto no parágrafo único do art. 5º.

**Art. 2º** A subvenção econômica de que trata o inciso I do caput do art. 1º será apurada de acordo com a fórmula de cálculo constante do Anexo I, desde que o beneficiário comercialize o produto em preço médio inferior ou igual ao preço estabelecido inicialmente em ato do Poder Executivo federal.

**Art. 3º** A subvenção econômica de que trata o inciso II do caput do art. 1º será apurada de acordo com a fórmula de cálculo constante do Anexo II, desde que o beneficiário comercialize o produto em preço médio inferior ou igual ao preço definido em ato do Poder Executivo federal (PC).

**§ 1º** O cálculo do preço de referência para o importador considerará o imposto de importação.

**§ 2º** O preço de referência para a comercialização de óleo diesel e o preço de comercialização para a distribuidora poderão ser fixados em bases regionais.

**Art. 4º** A periodicidade de apuração da subvenção econômica de que trata o art. 1º será de, no máximo, trinta dias.

**§ 1º** Será estabelecida, por meio de conta gráfica, sistemática de apuração da subvenção econômica que possibilite, no período de que trata o caput, a compensação das diferenças positivas ou negativas entre o preço de comercialização para a distribuidora e o preço de referência para a comercialização de óleo diesel, facultada a incorporação de resíduos do período imediatamente anterior não considerados por ocasião da definição do preço de comercialização para a distribuidora.

**§ 2º** A conta gráfica será acrescida de eventuais custos remanescentes ao final do período de concessão da subvenção relacionados com as contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a receita de subvenção econômica.

**§ 3º** Na hipótese de, ao final do período de concessão da subvenção econômica, haver crédito para a União em decorrência da aplicação da metodologia prevista no § 1º, os beneficiários deverão recolher à União o valor apurado, no prazo e na forma previstos em regulamento.

## **Medida Provisória nº 838, de 2018**

**Art. 5º** A subvenção econômica de que trata o art. 1º ficará limitada ao valor total de R\$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais).

**Parágrafo único.** Na hipótese de o valor total de pagamento da subvenção econômica atingir o montante estabelecido no caput antes do dia 31 de dezembro de 2018, haverá publicação de termo de encerramento da subvenção prevista nesta Medida Provisória.

**Art. 6º** Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Medida Provisória, no prazo de dez dias, contado da data de sua publicação, incluídas:

I - as condições relativas à habilitação dos beneficiários, ao pagamento e ao controle do benefício; e

II - as demais condições necessárias à concessão da subvenção de que trata o art. 1º

**§ 1º** Fica autorizado o pagamento retroativo da subvenção econômica de que trata o art. 1º a partir da data de publicação desta Medida Provisória, na forma do regulamento de que trata o caput.

**§ 2º** Para estar habilitado ao recebimento da subvenção econômica, o beneficiário deverá autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a obter as suas informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, restrita a referida autorização às informações necessárias à apuração do valor devido pela União.

**Art. 7º** Fica a ANP responsável pela implementação e pela execução do disposto nesta Medida Provisória.

**Art. 8º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

## **Medida Provisória nº 838, de 2018**

### **ANEXO I**

CÁLCULO DA SUBVENÇÃO econômica AO ÓLEO DIESEL até o dia 7 de junho de 2018

$$S = V \times 0,07;$$

Onde:

S = subvenção medida em reais;

V = volume de óleo diesel comercializado para a distribuidora em litros.

### **ANEXO II**

CÁLCULO DA SUBVENÇÃO econômica AO ÓLEO DIESEL no período de 8 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018

$$S = V \times (PR - PC);$$

Onde:

S = subvenção medida em Reais;

V = volume de óleo diesel comercializado para a distribuidora em litros;

PR = preço de referência para a comercialização de óleo diesel, estipulado conforme metodologia estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em reais, por litro, que poderá considerar o Preço de Paridade de Importação (PPI) e a margem para remuneração dos riscos inerentes à operação, observados os parâmetros de mercado; e

PC = preço de comercialização para a distribuidora, em reais, por litro, a ser definido pelo Poder Executivo federal.

# DECRETO N° 9.392, DE 30 DE MAIO DE 2018

Regulamenta o inciso I do **caput** do art. 1º da Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel no território nacional por produtores e importadores, a ser concedida pela União, no valor de R\$ 0,07 (sete centavos de real) por litro, até o dia 7 de junho de 2018, nos termos do disposto no [inciso I do caput do art. 1º da Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018.](#)

**Art. 2º** Fica fixado, para fins do disposto no [art. 2º da Medida Provisória nº 838, de 2018](#), o preço de R\$ 2,0316 (dois reais e trezentos e dezesseis décimos de milésimos) por litro, sem tributos.

**§ 1º** A concessão da subvenção econômica fica condicionada à comprovação pelo beneficiário da comercialização a preço médio aritmético, a ser apurado em base diária, inferior ou igual ao preço estabelecido no caput.

**§ 2º** O produtor ou o importador publicará em seu sítio eletrônico, em destaque, o preço médio aritmético diário, na condição de pagamento à vista e sem tributos, do óleo diesel por ele comercializado no território nacional.

**Art. 3º** O valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica, será apurado conforme o disposto no [art. 2º da Medida Provisória nº 838, de 2018.](#)

**Art. 4º** Para fins de verificação da conformidade e do pagamento da subvenção econômica, o beneficiário informará à Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, por meio das Notas Fiscais Eletrônicas, os seus preços e os volumes comercializados, discriminados por Município de realização de venda, até o dia 12 de junho de 2018.

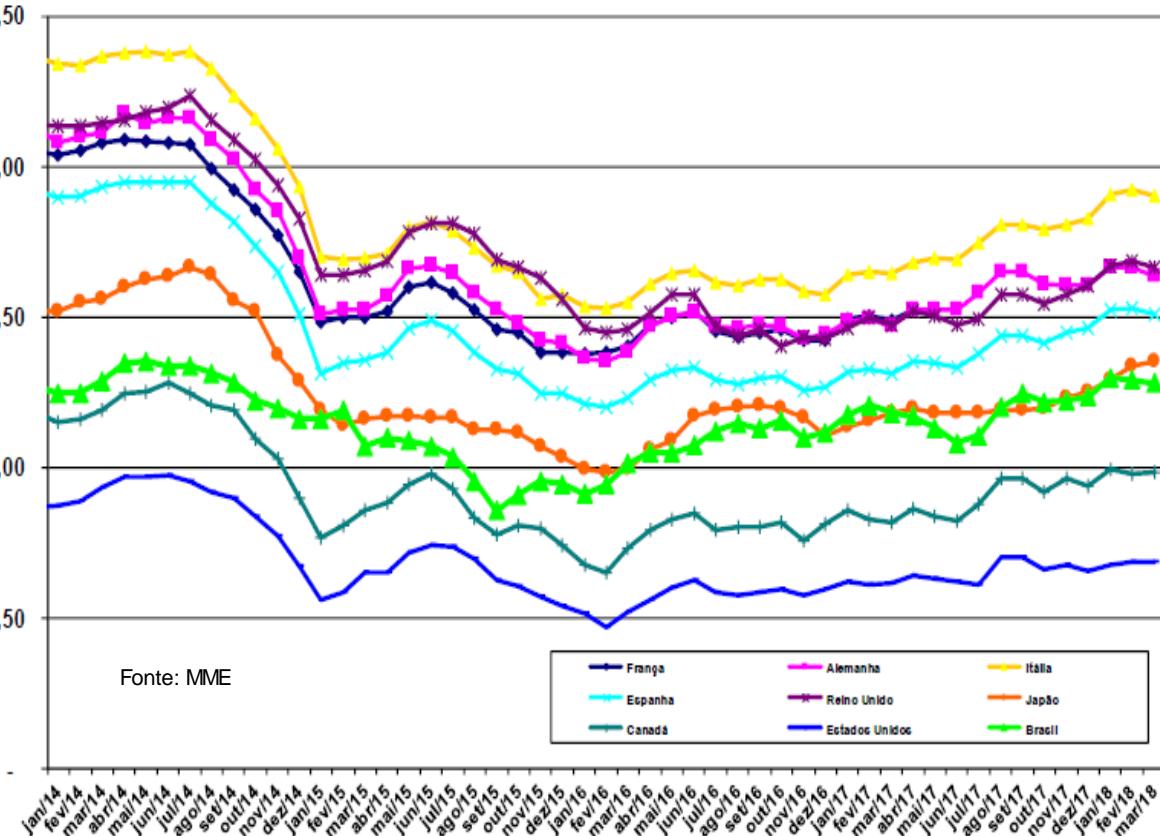
**§ 1º** A conformidade a que se refere o caput comprehende o atendimento das condições estabelecidas neste Decreto e a exatidão dos valores a pagar.

**§ 2º** A ANP se manifestará sobre a conformidade da subvenção econômica por meio de correspondência eletrônica e realizará o pagamento no prazo de até nove dias úteis, contado do dia seguinte à data do recebimento das informações a que se refere o caput.

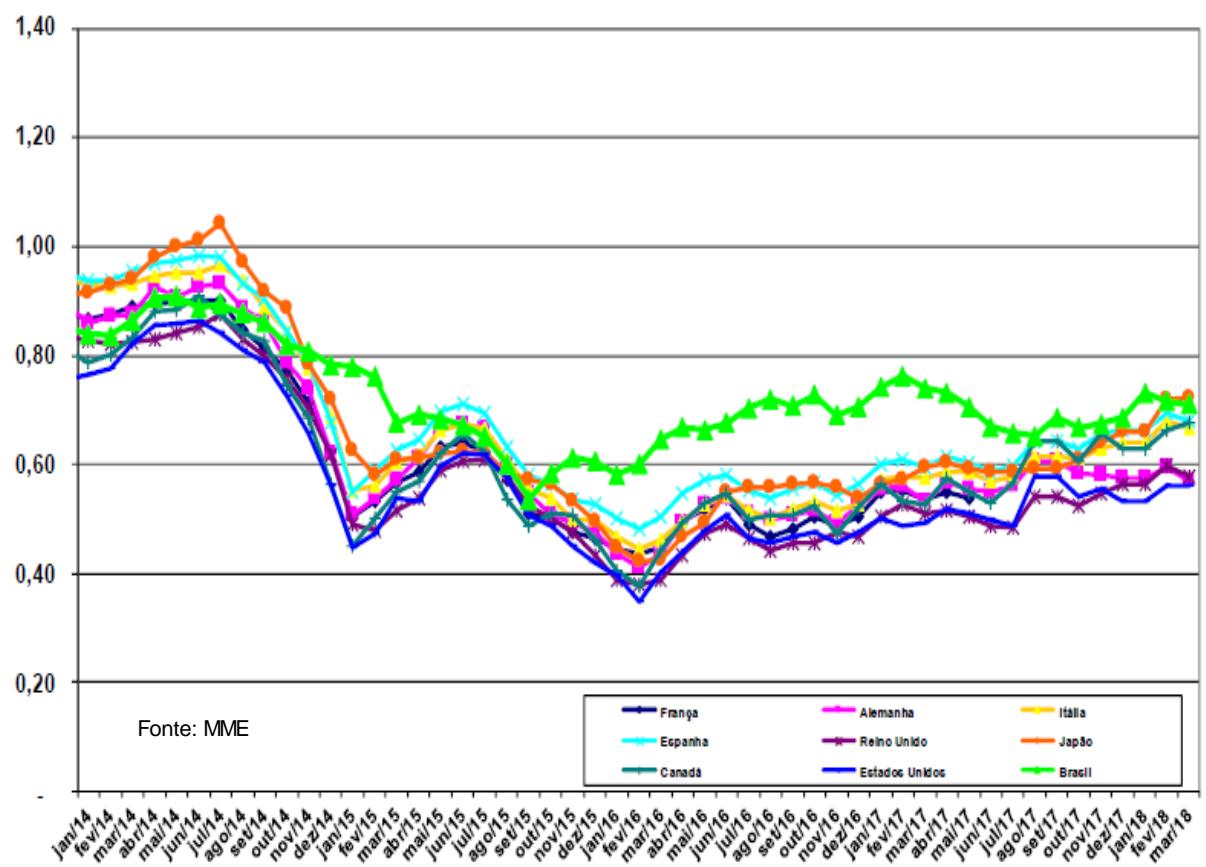
**§ 3º** Na hipótese de ajuste ou correção nos documentos comprobatórios de que trata o caput, o prazo estabelecido no § 2º será reiniciado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**§ 4º** Fica estabelecida a atualização do valor da subvenção econômica pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, entre o último dia do prazo estabelecido nos § 2º e § 3º e a data do pagamento efetivo.

**§ 5º** O pagamento pela ANP ocorrerá por Ordem Bancária do tipo Reserva - OBR, com marcação de “D+0” por parte da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e o agente financeiro fará o repasse ao beneficiário na data da emissão da OBR.



# Gasolina com e sem tributos (Dólares por litro)



## Revogar o art. 1º da Lei nº 13.586/2017 para tributar a renda das empresas petrolíferas

Natureza do custo	Custo em óleo	Art. 1º da Lei nº 13.586
<b>Bônus de assinatura</b>	Não dedutível	Dedutível no período em que ocorrido
<b>Custos de exploração</b>	Dedutível ao longo da produção	Dedutível no período em que ocorrido
<b>Custos de desenvolvimento</b>	Dedutível apenas para os bens adquiridos	Dedutível pela formação de ativo
<b>Custos de produção</b>	Dedutível ao longo da produção	Dedutível no período em que ocorrido
<b>Royalties</b>	Não dedutível	Dedutível no período em que ocorrido
<b>Encargos financeiros, custo de venda e outros</b>	Não dedutível	Dedutível no período em que ocorrido
<b>Impairment</b>	Não dedutível	Dedutível no período em que ocorrido

## **Renúncia fiscal de mais de R\$ 1 trilhão com o art. 1º da Lei nº 13.586/2017**

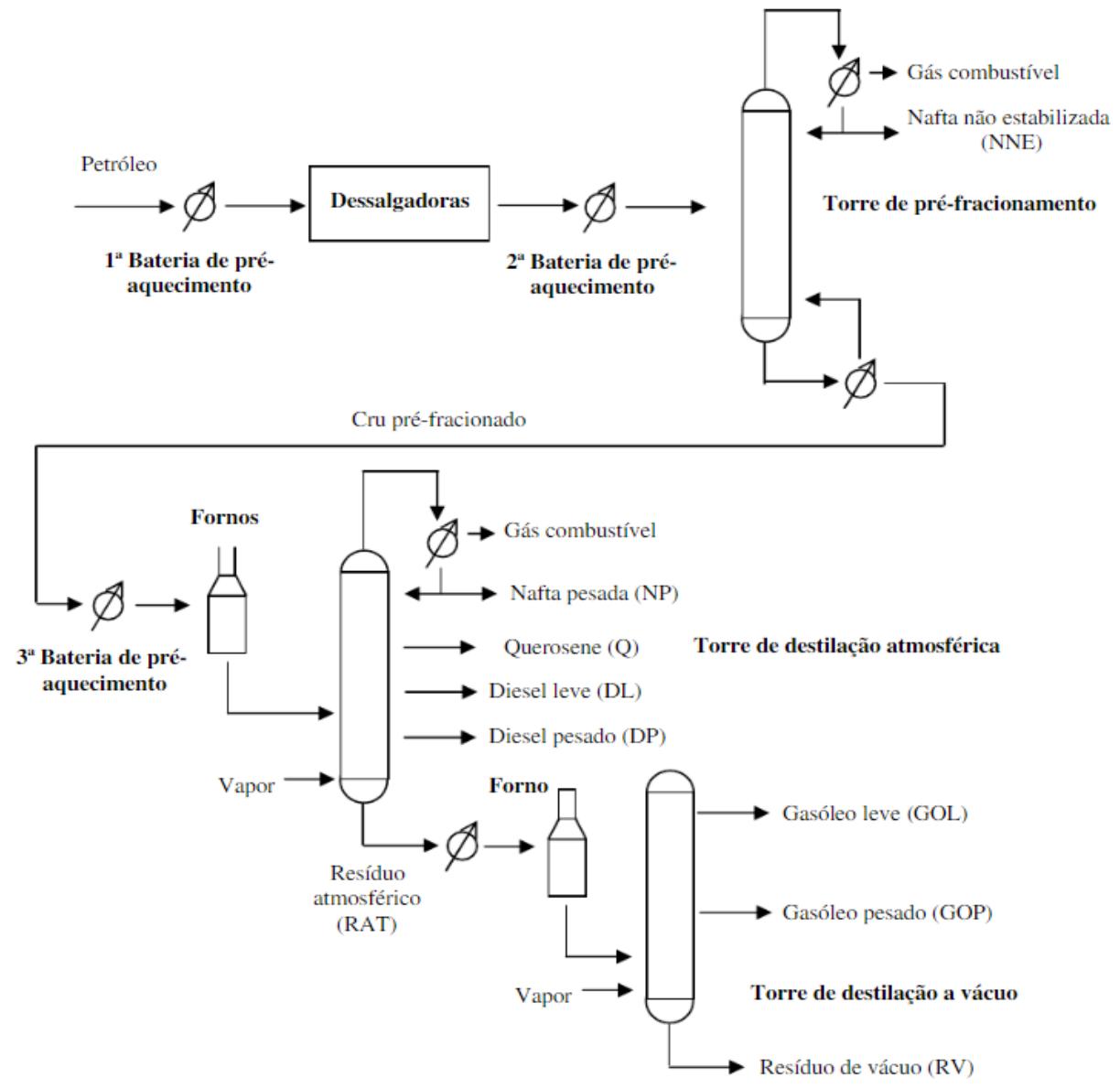
- Nos termos do art. 42 da Lei nº 12.351/2010, os royalties e bônus de assinatura não são dedutíveis.
- Contudo, diante da redação do art. 1º da Lei 13.586/2017, é possível interpretar que ambos configuram importâncias aplicadas nas atividades de exploração e produção.
- Considerando apenas os royalties, sua alíquota é de 15% do valor da produção no regime de partilha.
- Se a província do Pré-Sal produzir 100 bilhões de barris de petróleo sob o regime de partilha, os royalties equivalerão a 15 bilhões de barris. Considerando-se o valor do barril de US\$ 65, os royalties renderiam US\$ 975 bilhões.
- A renúncia fiscal seria de 34% sobre esse valor, 25% relativos ao IRPJ e 9% relativos à CSLL, o que representa US\$ 331 bilhões. A uma taxa de câmbio de 3,46 Reais por Dólar, a renúncia seria superior a R\$ 1 trilhão, apenas para os royalties.
- Como Estados e Municípios recebem 46% do IRPJ, o impacto para eles é de R\$ 338 bilhões. Em última análise, a alíquota efetiva de royalties seria de 9,9%, causando prejuízos bilionários à União, aos Estados e aos Municípios.

# Tributar a exportação de petróleo cru

- Incidência do Imposto de Exportação. A faixa de variação das alíquotas poderia ser, por exemplo, de 5% a 15%, em função da cotação do Brent.
- Para cotações do Brent abaixo de US\$ 40 por barril, a alíquota seria de 5%; para cotações de US\$ 40 a US\$ 60, a alíquota seria de 10%; e para cotações acima de US\$ 60 por barril a alíquota seria de 15%.
- Em 2017, a exportação líquida de petróleo cru foi de 309 milhões de barris. Se essa mesma exportação líquida ocorrer no futuro, em um período de 12 meses, se a cotação do Brent for de US\$ 70 por barril e se a taxa de câmbio for de 3,7 Reais por Dólar, a receita das empresas petrolíferas exportadoras de petróleo cru será de R\$ 80 bilhões.
- A essa cotação do Brent de US\$ 70 por barril, a alíquota seria de 15%.
- Assim a arrecadação de Imposto de Exportação seria de R\$ 12 bilhões. Esse valor poderia ser utilizado para reduzir as alíquotas, por exemplo, de PIS/COFINS incidentes sobre os combustíveis.
- Dessa forma, o Estado teria como fonte de receita uma arrecadação procedente das empresas petrolíferas (Imposto de Exportação) e, por outro lado, poderia desonerar o consumidor com a redução da alíquota de PIS/COFINS.

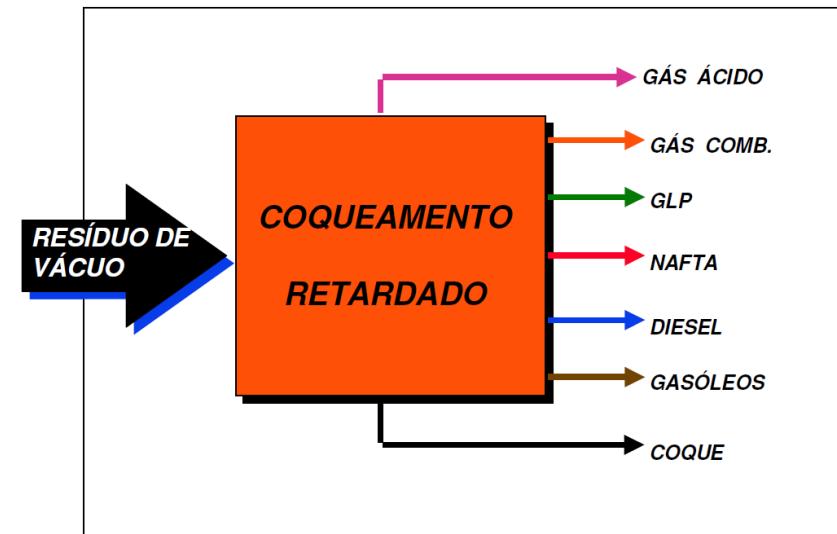
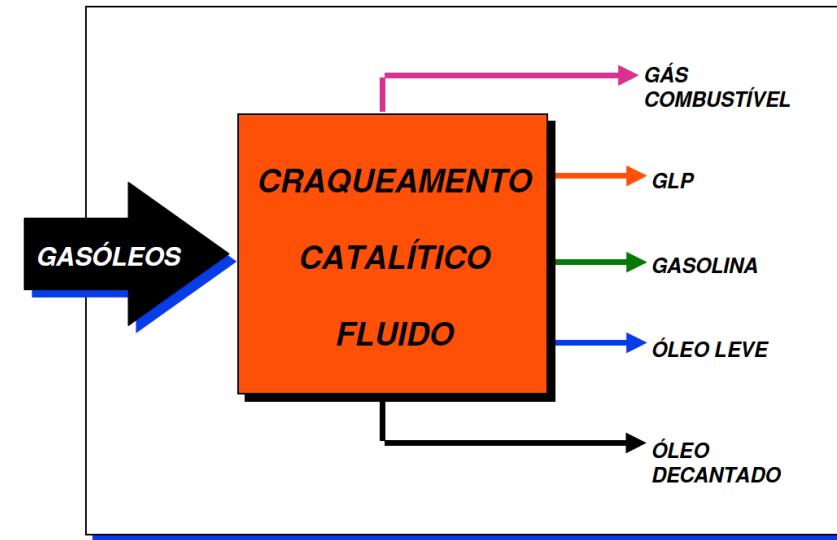
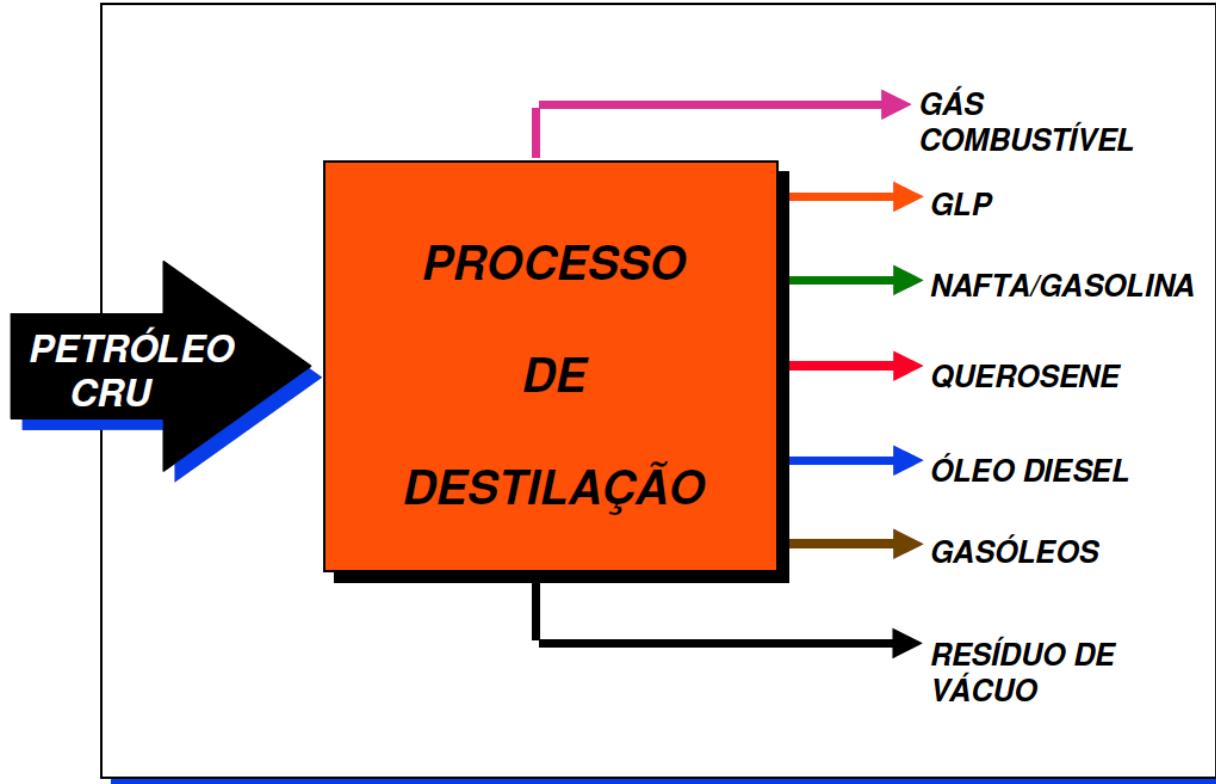
# Alterar a atual política de preços da Petrobrás

- Os preços de realização nas refinarias da Petrobrás estariam submetidos a um teto mensal correspondente à média dos preços internacionais do mês anterior, por exemplo.
- Poderia, ainda, haver uma redução nesse teto, garantindo, contudo, uma alta margem de lucro operacional para a Petrobrás.
- Dessa forma, a estatal nunca praticaria preços acima do mercado internacional e as alterações dos preços dos combustíveis seriam periódicas.
- Como o Brasil não é autossuficiente em todos os derivados, seria necessária uma redução de tributos dos derivados importados, como óleo diesel e GLP, apenas para garantir o abastecimento nacional.
- Com essa redução tributária, os preços dos combustíveis importados ficariam compatíveis com os praticados pela Petrobrás.
- Essa redução de tributos poderia ser compensada pelo aumento da tributação da renda das empresas petrolíferas ou da tributação da exportação de petróleo cru.

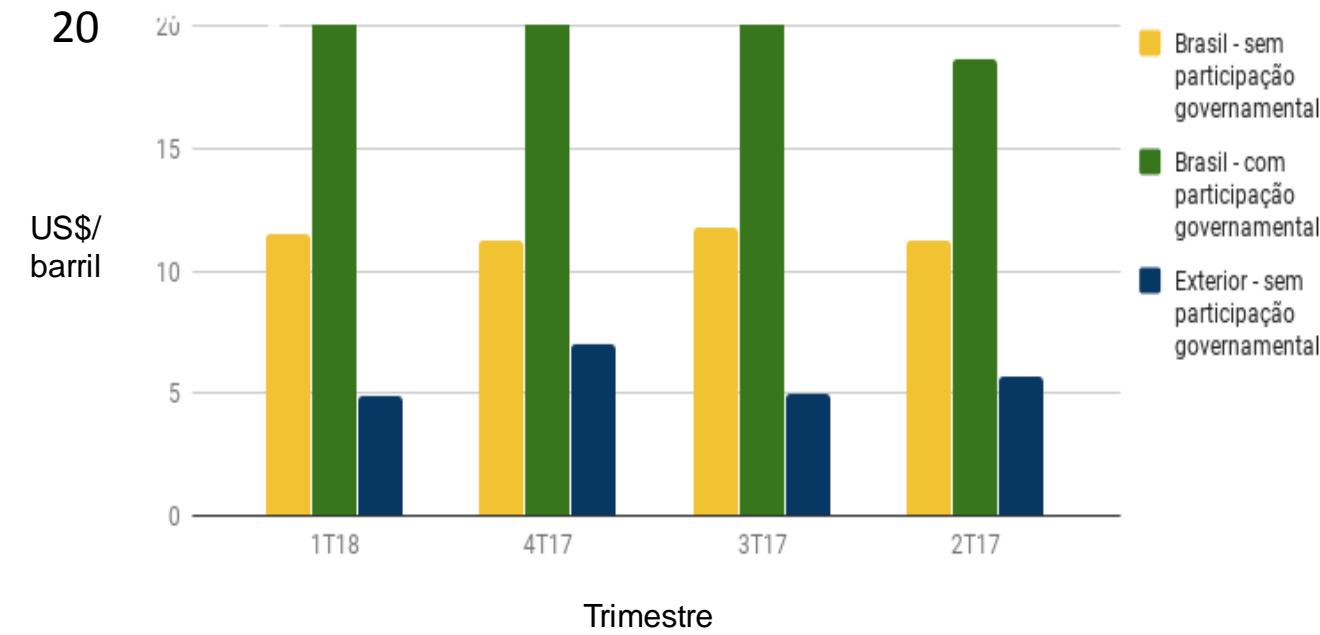


## Destilação atmosférica e a vácuo

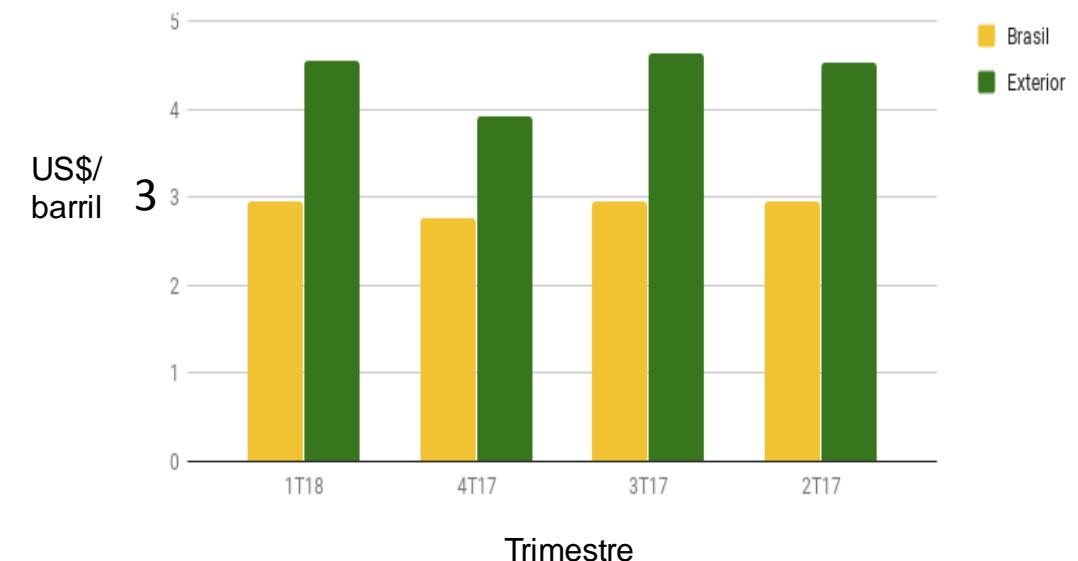
# Processos de refinação e conversão



# Custo de extração com royalties e participação especial



# Custo médio de refino da Petrobrás



W DECRETO Nº 9392 subvenção d...

Decreto nº 9392, de 27 de setembro de 2023, que aprova o Regime Especial de Previdência Social para os servidores da União, das autarquias e das fundações federais, bem como para os servidores da União, das autarquias e das fundações estaduais, que atuam no âmbito da União.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

Márcio França

Presidente da República

Assinatura

Este Decreto é assinado digitalmente.

W MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838 M...

Medida Provisória nº 838, de 27 de setembro de 2023, que dispõe sobre a reestruturação da estrutura organizacional do Ministério da Economia, entre outras providências.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

Luiz Henrique da Silveira

Ministro da Economia

Assinatura

Este Decreto é assinado digitalmente.

W DECRETO Nº 9391 Cide Pis Cofi...

Decreto nº 9391, de 27 de setembro de 2023, que aprova a Medida Provisória nº 839, que altera a estrutura organizacional do Ministério da Economia.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

Márcio França

Presidente da República

Assinatura

Este Decreto é assinado digitalmente.

W MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839 M...

Medida Provisória nº 839, de 27 de setembro de 2023, que altera a estrutura organizacional do Ministério da Economia.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

Luiz Henrique da Silveira

Ministro da Economia

Assinatura

Este Decreto é assinado digitalmente.